



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO EXTRA Nº 55-A

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	17	
Casa Civil.....		21	21
Secretaria de Estado de Saúde.....	7		

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.297, DE 21 DE JULHO DE 2023

(Autoria do Projeto: Deputado Gabriel Magno)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia em Defesa da Democracia.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia em Defesa da Democracia, no dia 8 de janeiro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 44.662, DE 22 DE JUNHO DE 2023 (*)

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo 04009-0000640/2023-59, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Os cargos abaixo relacionados ficam remanejados e mantendo os atuais ocupantes:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000033, de Assessor Especial, da Coordenação de Qualificação, Cadastramento e Atendimento ao Turista, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, para o Gabinete;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000015, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, para a Secretaria Executiva do Turismo;

III - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000181, de Assessor Especial, da Unidade de Promoção do Artesanato e ao Trabalho Manual, para a Secretaria Executiva do Turismo;

IV - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01000138, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, para a Subsecretaria de Criação e Ativação de Produtos e Rotas;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000176, de Assessor, da Secretaria Executiva do Turismo, para a Subsecretaria de Criação e Ativação de Produtos e Rotas;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000035, de Assessor, da Coordenação de Qualificação, Cadastramento e Atendimento ao Turista, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, para a Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000147, de Assessor, da Subsecretaria de Promoção e Marketing, para a Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo;

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 01000115, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento ao Turista do SHS, da Coordenação de Qualificação, Cadastramento e Atendimento ao Turista da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, para a Gerência de Protocolo, da Diretoria Administrativa, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral;

IX - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 01000026, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, para a Subsecretaria de Promoção e Marketing;

X - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000154, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Criação e Ativação de Produtos e Rotas, para a Subsecretaria de Promoção e Marketing;

XI - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 01000123, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, para a Subsecretaria de Promoção e Marketing;

XII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01000179, de Assessor, da Unidade de Promoção do Artesanato e ao Trabalho Manual, para a Subsecretaria de Promoção e Marketing;

XIII - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01400019, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Promoção e Marketing, para a Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo;

XIV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 01000201, de Assessor, da Assessoria de Apoio ao Gabinete, do Gabinete, para a Gerência de Gestão da Informação e Atendimento ao Usuário, da Diretoria Administrativa, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral;

XV - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 01000010, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva do Turismo, para a Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral;

XVI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400021, de Assessor, da Assessoria de Apoio ao Gabinete, do Gabinete, para a Unidade de Promoção do Artesanato e ao Trabalho Manual;

XVII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 01000148, de Assessor, da Subsecretaria de Promoção e Marketing, para a Unidade de Promoção do Artesanato e ao Trabalho Manual;

XVIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00002522, de Assessor, da Assessoria de Apoio ao Gabinete, do Gabinete, para a Subsecretaria de Programas e Ações Integradas as Regiões Administrativas;

Art. 5º As unidades administrativas abaixo relacionadas ficam remanejadas, mantendo-se as estruturas administrativas e de cargos, bem como seus atuais ocupantes;

I - A Assessoria de Comunicação passa a subordinar-se a Subsecretaria de Promoção e Marketing;

II - A Assessoria Especial de Projetos, Fomento e Captação de Recursos, passa a subordinar-se a Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo;

III - A Diretoria de Gestão de Próprios, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, passa a subordinar-se a Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo.

IV - Os Núcleos de Atendimento ao Turista do Aeroporto, da Torre Digital, da Casa de Chá, do SHS, do SHN e o da Rodoviária, da Coordenação de Qualificação, Cadastramento e Atendimento ao Turista, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, passam a subordinar-se a Subsecretaria de Programas e Ações Integradas as Regiões Administrativas.

V - A Coordenação de Qualificação, Cadastramento e Atendimento ao Turista, da Subsecretaria de Produtos e Políticas de Turismo, para a Unidade de Promoção do Artesanato e ao Trabalho Manual.

Parágrafo único. A Coordenação de Qualificação, Cadastramento e Atendimento ao Turista, fica renomeada para Coordenação do Artesanato e ao Trabalho Manual

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por ter sido publicado com incorreções no original publicado no DODF nº 117, de 23 de junho de 2023, páginas 47 e 48.

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.662, de 22 de junho de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO -
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL -
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UNIDADE DE COMPRAS E
LOGÍSTICA - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 01000066).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 44.662, de 22 de junho de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL -
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UNIDADE DE COMPRAS E
LOGÍSTICA - Pregoeiro, CNE-07, 01.

DECRETO Nº 44.754, DE 21 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo 00060-00370518/2023-99, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020 e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2023

134ª da República e 64ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.754, de 21 de julho de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO -
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA
JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor Especial, CPE-04, 02 (SIGRH 55006050 e 55006051)
-NÚCLEO DE JUDICIALIZAÇÃO - Chefe, CPE-07, 01 (SIGRH 55005887).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 44.754, de 21 de julho de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA
JURÍDICO-LEGISLATIVA - NÚCLEO DO CONSULTIVO - Chefe, CPE-04, 01 -
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E DESJUDICIALIZAÇÃO - Chefe, CPE-04, 01; Assessor
Especial, CPE-07, 01.

DECRETO Nº 44.755, DE 21 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo 00052-00018729/2022-13, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo Único, ficam transferidos do Banco de Cargos de que trata o art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, para a estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 3º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto, será utilizado recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 4º Compete à Polícia Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2023

134ª da República e 64ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.755, de 21 de julho de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
ESPECIALIZADA - Assessor Especial/Delegado de Polícia, CPE-08, 02 - DELEGACIA
ESPECIAL DE ATENDIMENTO A MULHER II - Chefe do Cartório/Escrivão de Polícia,
CPC-04, 01; Chefe da Seção de Investigação/Agente de Polícia, CPC-04, 01; Chefe da
Seção de Repressão ao Estupro/Agente de Polícia, CPC-04, 01; Chefe/Policial Civil, CPC-
04, 01; Chefe/Agente de Polícia, CPC-04, 01; Chefe de Plantão/Policial Civil, CPC-02, 05.

DECRETO Nº 44.756, DE 21 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00391-00003049/2023-26, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 02900792, de Assessor, da Presidência, para a Procuradoria Jurídica, da Presidência, mantendo o atual ocupante.

Art. 5º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto, será utilizado recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Art. 6º Compete ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, antes da posse ou entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 44.756, de 21 de julho de 2023)

ORGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - Brasília Ambiental - PRESIDÊNCIA - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 02900795) - SECRETARIA EXECUTIVA - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 02900632) - SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL III - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 02900652) - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL V - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 02900660).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 44.756, de 21 de julho de 2023)

ORGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / CORRELAÇÃO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - Brasília Ambiental - PRESIDÊNCIA - Assessor, CC-08, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE LOGÍSTICA - GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS - Assessor, CC-07, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL III - Assessor, CPC-06, 01 - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL V - Assessor, CPC-06, 01.

DECRETO Nº 44.757, DE 21 DE JULHO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo 00121-0000035/2023-02, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia de Planejamento do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações da reserva de contingência constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	TOTAL
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			555.000
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Ref. 002937 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0 1500.100 555.000
TOTAL			555.000
2023AC00258			555.000

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	TOTAL
130201/13201 19211 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL			555.000
04.122.8203.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 018219 0104 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0 1500.100 254.000
	99	33.90.39	0 1500.100 244.000
	99	33.90.40	0 1500.100 15.000
	99	33.90.47	0 1500.100 42.000
TOTAL			555.000
2023AC00258			555.000

DECRETO Nº 44.758, DE 21 DE JULHO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.742.268,00 (quinze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", e IV, da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00060-00334262/2023-56, 00141-00002104/2023-30, 00144-00000740/2023-42, 00132-00001256/2023-24, 04001-00002525/2023-34, 00304-00001068/2023-69, 00146-00000573/2023-83, 00148-00000943/2023-26 e 04018-00001710/2023-87, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 15.742.268,00 (quinze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos V, VI, VII e VIII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I, II, III e IV.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	TOTAL
190103/00001 09103 ADM. REG. DO PLANO PILOTO			440.000
04.122.8205.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 018844 0059 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0 1500.100 40.000
15.451.6206.3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS			40.000
Ref. 019048 0018 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-REGIÃO ADMINISTRATIVA I- PLANO PILOTO .	1	44.90.51	0 1501.120 400.000
190118/00001 09118 ADM. REG. DO LAGO SUL			20.000
04.126.8205.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO			
Ref. 017888 0038 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL	16	44.90.52	0 1501.183 20.000
190119/00001 09119 ADM. REG. DO RIACHO FUNDO			300.000
15.452.6209.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			

h) Subsecretarias;

i) Demais denominações de locais da SES/DF.

§ 7º Unidades Assistenciais: são as unidades que compreendem as atividades essenciais de promoção da saúde pública na SES/DF relacionadas à prestação de atendimento aos usuários;

§ 8º Unidade Administrativa: são unidades responsáveis por gerenciar as atividades gerais da SES/DF e realizar as atividades que têm a finalidade de implementar, monitorar, controlar e melhorar continuamente outros processos da instituição.

§ 9º Unidades Operacionais (de suporte ou apoio): são as unidades que realizam as atividades que dão suporte ao funcionamento das unidades assistenciais e gerenciais da SES/DF;

Art. 3º Para efeito desta Portaria, conceitua-se:

§ 1º Turno: é o espaço de tempo de trabalho que corresponde aos períodos matutino, vespertino e noturno, especificado como:

I - o espaço de tempo das 6 às 12 horas do mesmo dia será considerado como um turno matutino;

II - o espaço de tempo das 12 às 19 horas do mesmo dia será considerado como um turno vespertino;

III - o espaço de tempo das 19 às 7 horas do dia seguinte será considerado como um único turno;

IV - o espaço de tempo das 22 às 5 horas do dia seguinte será considerado como um turno noturno.

§ 2º Jornada de Trabalho: é o espaço de tempo diário durante o qual o servidor presta serviço, ou permanece à disposição da SES/DF, ou seja, a união dos turnos de trabalho no dia:

I - o espaço de tempo entre 19 às 7 horas do dia seguinte será considerado como uma jornada de trabalho;

II - o espaço de tempo entre 13 às 7 horas do dia seguinte será considerado como uma jornada de trabalho;

III - o espaço de tempo entre 19 às 13 horas do dia seguinte será considerado como uma jornada de trabalho.

§ 3º Carga Horária: corresponde à quantidade de horas contratuais a serem cumpridas pelo servidor durante a semana;

§ 4º Semana: é o período de sete dias, fixado pelo calendário, de domingo a sábado;

§ 5º Descanso semanal: é o período de descanso de, no mínimo, 24 horas o qual deverá ser usufruído dentro de cada período de sete dias (art. 7º, XV, c/c o art. 39, § 3º, CF/88) por semana;

§ 6º Horário de Funcionamento: é o espaço de tempo que corresponde à abertura e ao fechamento das Unidades de Saúde ou Orgânicas;

§ 7º Funcionamento Ininterrupto: é o serviço prestado durante 24 horas ininterruptas em todos os dias da semana, inclusive, finais de semana, feriados e pontos facultativos;

§ 8º Escalas: são as jornadas de trabalho alocadas durante a semana, incluídas as folgas, definidas como:

I - escala regular é o regime na qual a distribuição total da carga horária semanal é cumprida dentro da mesma semana;

II - escala de compensação é o regime que permite aos servidores, no período máximo de duas semanas subsequentes, compensar as horas excedentes ou devidas da carga horária, sendo autorizada apenas para locais com funcionamento ininterrupto.

§ 9º Banco de horas: são as horas remanescentes positivas ou negativas que, quando devidamente autorizadas pela chefia imediata, terão a possibilidade de serem usufruídas ou compensadas, obedecendo-se às regras vigentes desta Portaria.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 4º A carga horária dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, de acordo com o art. 57, da Lei Complementar nº 840/2011, é fixada em 30 horas semanais de trabalho, à exceção das carreiras listadas abaixo:

I - carreira médica: carga horária de 20 (vinte) horas semanais (art. 6º da Lei nº 3.323/2004);

II - carreira médica, especialidade Medicina da Família e Comunidade: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais (art. 1º da Lei nº 4.048/2007, que alterou a Lei nº 3.323/2004);

III - carreira de cirurgião-dentista: carga horária de 20 (vinte) horas semanais (art. 5º da Lei nº 3.321/2004);

IV - carreira de enfermeiro: carga horária de 20 horas semanais (art. 2º da Lei nº 4.014/2007, que alterou a Lei nº 3.322/2004);

V - carreira especialista em saúde pública do Distrito Federal (criada pela lei 6903/2021): carga horária de 20 horas semanais (inciso I do art. 1º da Lei nº 5.174/2013);

VI - carreira gestão e assistência pública à saúde (criada pela Lei 3.320/2004, alterada pela Lei 6903/2021): carga horária de 20 horas semanais (inciso III do art. 1º da Lei nº 5.174/2013);

VII - carreira de vigilância ambiental e atenção comunitária à saúde: carga horária de 40 horas semanais (art. 7º da Lei nº 5.237/2013);

VIII - Carreira de Técnico em Enfermagem: carga horária de 20 horas semanais (art. 10 da Lei nº 6.790 de 18 de janeiro de 2021);

IX - Servidor requisitado: obedece à carga horária do seu órgão de origem, respeitada a legislação específica e normativa do SUS.

Art. 5º A carga horária contratual, mínima e máxima que o servidor poderá cumprir, por semana, quando escalado em regime de compensação, será:

I - para os que cumprem carga horária de 20 horas: de 12 horas semanais a 24 horas semanais ;

II - para os que cumprem carga horária de 30 horas: de 18 horas semanais a 36 horas semanais;

III - para os que cumprem carga horária de 40 horas: de 32 horas semanais a 44 horas semanais.

Art. 6º O servidor efetivo poderá optar pelo regime de 40 horas semanais, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 2.663/2001.

Parágrafo único. Os servidores que operam raio-x e substâncias radioativas, próximos às fontes de irradiação, não poderão exceder o limite máximo de 24 horas semanais, conforme estabelece a Lei nº 1.234/1950.

Art. 7º Os ocupantes de cargos de natureza especial e em comissão ficam sujeitos ao regime de dedicação integral, ou seja, 40 horas semanais de trabalho, podendo, além disso, serem convocados sempre que presentes o interesse público ou a necessidade do serviço, nos termos do art. 4º do Decreto nº 29.018/2008 e do art. 58 da Lei Complementar nº 840/2011.

Parágrafo único. Os servidores com carga horária de 20 horas semanais terão suas cargas horárias contratuais ampliadas para 40 horas semanais quando:

I - assumirem cargos de natureza especial ou em comissão;

II - em substituição dos ocupantes de cargo de direção ou chefia, nos termos previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, enquanto durar a substituição.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º Os horários de início e término das jornadas de trabalho e intervalos de refeição ou descanso deverão ser estabelecidos previamente pela chefia imediata do servidor, de acordo com as regras desta Portaria e distribuídos conforme a necessidade e peculiaridade de cada unidade ou prestação de serviço, respeitados o horário de maior concentração do público e a carga horária dos servidores.

§ 1º O intervalo para refeição ou descanso não poderá ser inferior a uma hora.

§ 2º O servidor poderá cumprir jornada de trabalho de 4, 5, 6 e 7 horas contínuas ou em dois turnos.

§ 3º As jornadas divididas em dois turnos poderão ser cumpridas em, no mínimo, 8 horas e, no máximo, 11 horas diárias, respeitado o disposto no Anexo I desta Portaria e o contido no § 1º deste artigo.

I - Excepcionalmente, o servidor poderá cumprir jornada de trabalho de 11 horas, em dois turnos, respeitado o Anexo I desta Portaria e o contido no § 1º deste artigo, desde que:

a) O serviço seja realizado em local com funcionamento ininterrupto, em, ao menos, um dos turnos ou em Unidades Básicas de Saúde do Tipo 2, definidas na Portaria no 77/2017;

b) Seja autorizado, por escrito, pela Superintendência da Região de Saúde ou unidade equivalente.

§ 4º Quando o servidor cumprir jornada de trabalho contratual ou de Trabalho por Período Definido (TPD) em unidades de saúde ou unidades orgânicas diferentes, deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 30 minutos entre o término de uma jornada em uma unidade e o início de outra em unidade diversa, independente da distância física entre as duas.

§ 5º Ao servidor escalado em local com funcionamento ininterrupto, poderá ser concedida jornada de trabalho de até 18 horas contínuas, respeitadas a necessidade do serviço e a carga horária semanal de trabalho, visando a um melhor atendimento às necessidades dos usuários e, ainda, desde que atendidos os seguintes critérios:

I - deverá ser respeitado o intervalo para descanso de, no mínimo, 6 horas antes e após a jornada de trabalho;

II - a jornada de trabalho do servidor não poderá exceder 3 turnos consecutivos;

III - a jornada de trabalho do servidor não poderá exceder 18 horas contínuas de serviço.

§ 6º Ao ocupante de cargo comissionado é facultada a concessão da jornada de trabalho de até 18 horas contínuas em local com funcionamento ininterrupto, independente da natureza do serviço realizado e desde que autorizada pela chefia imediata, devendo, ainda, ser respeitado

o intervalo mínimo de 6 horas de descanso antes e após o cumprimento da jornada.

§ 7º O servidor que desempenhar sua escala em local com funcionamento ininterrupto, independente do regime de escala exercido, deverá cumprir a jornada de trabalho prevista, mesmo que a escala tenha de ser cumprida em feriado ou ponto facultativo.

§ 8º É mantida a jornada estabelecida no art. 1º da Lei nº 34, de 13/07/1989 aos servidores do Ministério da Saúde, oriundos do extinto INAMPS à disposição desta Secretaria de Estado de Saúde, respeitada a carga horária reduzida especificada em leis próprias, conforme estabelecido na Portaria de 05/04/2003, republicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) de 22/04/2003.

CAPÍTULO IV

DAS ESCALAS DE SERVIÇO

Art. 9º Para a elaboração das escalas de serviço, a chefia imediata deverá observar a carga horária semanal dos servidores, visando a adequação da respectiva jornada de trabalho à necessidade do serviço.

§ 1º Cabe à chefia imediata a elaboração e o lançamento das escalas de serviço do mês subsequente, impreterivelmente, até o dia 15 de cada mês.

§ 2º A elaboração das escalas de serviço dos servidores é de responsabilidade solidária dos chefes imediatos e de seus superiores hierárquicos.

§ 3º Quanto à elaboração das escalas de serviço, entende-se que:

I - a semana deverá ser considerada de domingo a sábado, impreterivelmente, devendo ser respeitado, no mínimo, um descanso semanal de vinte e quatro horas, dentro de cada período de 07 dias;

II - deverá ser respeitado o limite máximo de 44 horas semanais, nos termos do inciso

XIII do art. 7º combinado com art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988 e os limites estabelecidos no art. 5º desta Portaria;

§ 4º Após o dia 15 de cada mês, somente haverá alteração das escalas de serviço se solicitado ao Núcleo de Controle de Escalas (NCE) ou unidade equivalente do local de serviço, com a devida justificativa da chefia imediata, até 48 horas após a ocorrência do fato. Caso o prazo de 48 horas tenha seu termo no final de semana ou feriado, o prazo para pedido de alteração da escala deverá ser estendido até o dia útil seguinte nas seguintes hipóteses:

I - quando decorrente de afastamentos previstos em lei;

II - quando a chefia imediata, por estrita necessidade do serviço, necessitar escalar o servidor de forma intempestiva para trabalhar em locais de funcionamento ininterrupto, exclusivamente nos feriados ou pontos facultativos.

§ 5º Para a elaboração da escala de serviço de servidor recém empossado, servidor em retorno de cessão, de servidor requisitado, para o ingresso ou retorno de férias ou afastamentos legais, ampliação ou retorno/retratação de carga horária, o critério de contagem adotado para complementação da carga horária semanal será:

I - para servidores escalados de domingo a sábado, a carga horária do servidor será dividida por 7, multiplicada pelo número de dias necessários para complementar a semana;

II - para servidores escalados de segunda a sábado, a carga horária do servidor será dividida por 6, multiplicada pelo número de dias necessários para complementar a semana;

III - para servidores escalados de segunda a sexta-feira, a carga horária do servidor será dividida por 5, multiplicada pelo número de dias necessários para complementar a semana.

§ 6º As unidades de serviço manterão, nos respectivos locais de trabalho, as escalas mensais de serviço, padronizadas pela SES/DF, com a distribuição da jornada de trabalho de cada servidor.

§ 7º A escala de serviço deverá ser assinada pela chefia imediata.

§ 8º Cabe ao Núcleo de Controle de Escalas (NCE) ou unidade equivalente controlar e conferir as informações das escalas de serviço de acordo com os critérios desta Portaria.

Art. 10. Nos locais com funcionamento ininterrupto é facultada a adoção do regime de trabalho em escala de compensação, nas seguintes modalidades:

I - jornada de trabalho de até 6 horas em turno matutino;

II - jornada de trabalho de até 6 horas em turno vespertino;

III - jornada de trabalho de até 6 horas em turno noturno;

IV - jornada de trabalho de 12 horas diurnas;

V - jornada de trabalho de 12 horas noturnas.

Parágrafo único. Nos casos de elaboração das escalas de serviço em regime de compensação, deverão ser respeitados os limites mínimo e máximo estabelecidos no art. 5º desta Portaria.

Art. 11. Ao servidor da Carreira de Assistência Pública à Saúde do DF é devida folga compensatória quando a escala de serviço recair em dia declarado feriado nacional ou distrital, devendo a folga corresponder ao número de horas trabalhadas, devendo haver conformidade com o interesse público e a necessidade, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 3.320/2004 e do Decreto nº 26.570/2006.

§ 1º A chefia imediata deverá, obrigatoriamente, em até dois meses após o feriado, conceder a folga compensatória, observado o interesse público e a necessidade do serviço.

§ 2º Cabe à chefia imediata exercer o controle das folgas compensatórias conforme orientação e conferência do setorial de pessoal ou unidade equivalente da unidade orgânica.

CAPÍTULO V

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 12. O servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos deverá cumprir a jornada de trabalho respectivamente a cada cargo, observada a compatibilidade de horários.

§ 1º Quando o servidor cumprir jornada de trabalho em unidades de saúde ou unidades orgânicas diferentes deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O servidor que cumprir 12 horas contínuas de serviço deverá respeitar um intervalo mínimo de 30 minutos para iniciar nova jornada de trabalho desde que a jornada seguinte não seja superior a 6 horas contínuas;

II - Para concessão de jornada de trabalho de 18 horas contínuas de serviço deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 6 horas antes e 6 horas depois da respectiva jornada.

§ 2º Quando o servidor com mais de um vínculo com a SES estiver lotado na mesma unidade de saúde, cujo funcionamento seja ininterrupto, a soma da carga horária, nas duas matrículas, poderá ser de, no máximo, 18 horas, sendo dispensado o intervalo entre as duas matrículas desde que seja respeitado o período de seis horas antes e seis horas após o cumprimento das duas jornadas que totalizaram as 18 horas.

§ 3º O servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos, sendo um na SES/DF e outro em outro órgão, deverá cumprir a carga horária respectiva de cada cargo, respeitados os seguintes intervalos entre as jornadas:

I - deverá ser cumprido o intervalo mínimo de 6 horas antes e 6 horas depois do cumprimento das jornadas para concessão de jornada de trabalho de 18 horas contínuas de serviço nesta SES/DF;

II - deverá ser cumprido intervalo mínimo de 30 minutos entre as jornadas de trabalho quando se tratar de vínculos no Distrito Federal e na mesma Região Administrativa;

III - deverá ser cumprido intervalo mínimo de 1 hora entre as jornadas de trabalho quando se tratar de vínculos no Distrito Federal em Regiões Administrativas distintas;

IV - quando se tratar de acumulação em Unidades Federativas distintas, deverá ser

observado o seguinte:

a) se há tempo de deslocamento suficiente entre o Distrito Federal e a Unidade da Federação onde o servidor exerce as atividades do outro vínculo, devendo ser observados os intervalos previstos para cada jornada de trabalho;

b) a Administração poderá exigir a apresentação de documentos que comprovem a suficiência do tempo de deslocamento entre os vínculos mediante a análise do caso concreto.

Art. 13. A análise da acumulação de cargos e o controle da compatibilidade de horários serão realizados pelo Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos da SES/DF.

Art. 14. O servidor público que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando nomeado para um cargo em comissão, deverá respeitar o contido nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 156 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 15. O processo de autorização do afastamento de cargo baseado no art. 156 da Lei Complementar nº 840/2011 deverá ser previamente instruído com a análise de compatibilidade de carga horária e comprovação da licitude da acumulação.

§ 1º O servidor, ao tomar posse em Cargo em Comissão ou de Natureza Especial, deverá preencher o Termo de Opção de Remuneração.

§ 2º A unidade que deu posse ao servidor no Cargo em Comissão ou de Natureza Especial deverá:

a) efetuar o afastamento de acordo com a opção do servidor;

b) atuar o processo de afastamento de cargo efetivo;

c) registrar a opção de remuneração do servidor no histórico funcional;

d) encaminhar o processo para o Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos da SES-DF.

§ 3º O Núcleo de análise de acumulação de cargos deverá analisar o processo conforme a opção feita pelo servidor;

§ 4º Caso a opção do servidor seja pelo afastamento de um dos vínculos, o Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos providenciará a publicação do afastamento no Diário Oficial.

§ 5º O servidor ocupante de cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, faz jus à percepção de seu vencimento básico calculado com base na carga horária de 40 horas semanais, ressalvadas disposições em contrário contidas em legislação específica.

Art. 16. O servidor quando exonerado do cargo em comissão deverá retornar imediatamente às funções do cargo do qual se encontra afastado, sendo dispensada a publicação do seu retorno ao cargo efetivo.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES

SEÇÃO I

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

Art. 17. Todos os estabelecimentos de saúde da Atenção Primária serão denominados Unidade Básica de Saúde (UBS), sendo classificadas da seguinte forma:

I - Unidade Básica de Saúde tipo 1 (UBS 1): unidades contendo de uma a três equipes de Saúde da Família que funcionarão das 7 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados;

II - Unidade Básica de Saúde tipo 2 (UBS 2): unidades contendo mais de três equipes de Saúde da Família as quais funcionarão das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados, das 7 às 12 horas, exceto nos feriados;

III - Unidade Básica de Saúde Rural (UBS Rural): unidades localizadas em território classificado pelo Plano de Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) como rural, desenvolvendo atividades de acordo com a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF) as quais funcionarão das 7 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

IV - Unidade Básica de Práticas Integrativas e Promoção da Saúde (UBS PIS): unidades voltadas para a atenção, ensino, pesquisa e matriciamento em PIS, para as demais equipes da Atenção Primária em saúde e ações de promoção da saúde integradas com outros níveis de atenção, podendo ser referência para uma ou mais regiões de saúde que funcionarão das 7 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

V - Unidade Básica de Saúde Escola (UBS Escola): unidades voltadas para a atenção à saúde, ensino, pesquisa e preceptoria para estudantes de nível técnico, superior, pós-graduação modalidade lato e stricto sensu, aperfeiçoamento de servidores e ao desenvolvimento e inovação tecnológica e científica na Atenção Primária à Saúde (APS), de acordo com regulamentação específica e que funcionarão das 7 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

VI - Unidade Básica de Saúde Prisional (UBS Prisional): unidades que exercerão suas atividades conforme horário de funcionamento da APS, respeitadas as especificidades do serviço e as normas de segurança da SEAPE.

§ 1º Excepcionalmente, a Unidade Básica de Saúde Prisional nº 16 do Gama, por atender pessoas com medida de segurança em local fechado, funcionará das 7 às 19 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, podendo a equipe cumprir jornada de trabalho diária de até 12 horas;

§ 2º As Equipes de Saúde de Consultório na Rua cumprirão as jornadas de trabalho autorizadas nas Unidades Orgânicas em que estiverem lotadas, sendo dispensadas as marcações de intervalo de refeição;

§ 3º As UBSs poderão ter seu horário de funcionamento ampliado até às 22 horas, de acordo com a necessidade do serviço, desde que:

I - autorizado, por escrito, pelo Superintendente da Região ou cargo equivalente da Unidade Orgânica e pela Coordenação de Atenção Primária à Saúde - COAPS/SAIS/SES;

II - o atendimento aos servidores ou aos usuários seja mantido durante todo o período proposto;

III - haja servidor escalado durante todo o período de atendimento;
IV - a unidade permaneça aberta durante todo o período de atendimento.
§ 4º Os servidores lotados nas UBS poderão cumprir jornada de trabalho de 4, 5 ou 6 horas contínuas ou, ainda, em dois turnos com jornadas de trabalho de 8 a 11 horas.
§ 5º As UBS poderão funcionar em horários diferentes do previsto nesta Portaria, de acordo com suas especificidades e necessidades da população atendida, mediante autorização prévia e por escrito do Superintendente da Região de Saúde e da COAPS/SAIS/SES.

SEÇÃO II DOS AMBULATÓRIOS

Art. 18. O horário de funcionamento das Unidades Ambulatoriais com atendimento aos usuários ou prestação de serviços internos nas Unidades de Saúde será das 7 às 12 horas e das 13 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, podendo funcionar, excepcionalmente, até as 22 horas, de acordo com a necessidade do serviço, disponibilidade de recursos e autorização, por escrito, da Superintendência da Região de Saúde ou cargo equivalente da Unidade Orgânica ou pelo titular da pasta.
§ 1º As Unidades de Procedimentos Especiais, de Radioterapia, de Oncologia Clínica, Nefrologia e as Centrais Laboratoriais poderão funcionar das 7 às 22 horas, sem interrupções, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados;
§ 2º As Unidades de Radiologia e Diagnóstico de Imagem poderão funcionar das 7 às 22 horas, sem interrupções, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados;
§ 3º Os servidores em serviço nas unidades referenciadas nesse artigo poderão cumprir jornada de trabalho de 4, 5 ou 6 horas contínuas ou em dois turnos com jornadas de trabalho de 8 a 11 horas.

SEÇÃO III DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

Art. 19. São considerados de urgência e emergência os serviços que possuem funcionamento ininterrupto, com duração de 24 horas, inclusive, aos finais de semana e feriados, incluindo as seguinte unidades:
I - Prontos Socorros;
II - Unidades com Pronto Atendimento;
III - Unidades de Prestação de Serviços Essenciais.
Parágrafo único. Os servidores em serviço nas unidades de urgência/emergência com funcionamento ininterrupto poderão cumprir jornada de trabalho de 6, 12 ou 18 horas contínuas.

SEÇÃO IV DAS UNIDADES DA VIGILÂNCIA À SAÚDE

Art. 20. As unidades da Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS/SES) funcionarão das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, com horário de atendimento ao público definido por cada unidade, de acordo com a sua capacidade de funcionamento e estrutura da unidade.
I - Para atendimento aos usuários, as unidades da SVS/SES poderão, excepcionalmente, funcionar no período noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão, obedecendo à programação aprovada pela SVS/SES, nos seguintes casos:
a) para atendimento à ordem judicial;
b) em razão de solicitação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT;
c) em razão de solicitação das Secretarias de Estado;
d) em razão de solicitação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, dos Ministérios da Saúde, da Agricultura, da Aquicultura e Pesca, do Meio Ambiente e do Departamento Nacional da Produção Mineral, e;
e) em razão de solicitação dos demais órgãos fiscalizadores e reguladores do Distrito Federal;

II - para monitoramento das condições higiênico-sanitárias e de funcionamento de estabelecimentos de interesse à saúde, eventos com grande concentração de pessoas e comércio irregular de produtos alimentícios e outros que ocorrerem no período noturno ou finais de semana, desde que autorizado pela Direção da Unidade de Vigilância Sanitária.

Art. 21. As Unidades de Vigilância Epidemiológica funcionarão das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 1º Excepcionalmente, de acordo com a necessidade do serviço ou em situações de urgência ou emergência em saúde pública, poderão ter seu horário de funcionamento ampliado de segunda a sexta-feira até às 22 horas e podendo, ainda, funcionar aos sábados, domingos ou feriados desde que seja autorizado, por escrito, pela Direção da Unidade de Saúde.

§ 2º A Gerência de Epidemiologia de Campo (GECAMP) terá funcionamento ininterrupto.

§ 3º O Núcleo do Serviço de Verificação de Óbitos (NSVO) terá funcionamento ininterrupto.

Art. 22. O Laboratório Central (LACEN) funcionará das 7 às 22 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 1º As gerências técnicas funcionam de domingo a sábado das 7 às 22 horas, de acordo com a necessidade do serviço ou em situações de urgência ou emergência em saúde pública, poderão funcionar aos sábados, domingos ou feriados desde que comprovado e autorizado, por escrito, pela Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS/SES).

§ 2º Excepcionalmente, em situações de urgência ou emergência em saúde pública, o Laboratório Central poderá funcionar de forma ininterrupta nos termos do § 7º artigo 3º, desde que autorizado pelo(a) Secretário(a) de Saúde.

Art. 23. As Unidades da Vigilância Ambiental funcionarão das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 1º De acordo com a necessidade do serviço ou em situações de urgência ou emergência em saúde pública, poderão funcionar aos sábados, domingos ou feriados desde que autorizado, por escrito, pela SVS/SES.

§ 2º De acordo com a necessidade do serviço, a Gerência de Vigilância Ambiental de Zoonoses poderá funcionar em período noturno, das 19 às 7 horas, de justificativa da Gerência da unidade e autorização prévia da Diretoria de Vigilância Ambiental de Saúde.

Art. 24. A Gerência de Vigilância Ambiental de Fatores Não Biológicos (GVAFNB) terá funcionamento ininterrupto.

Art. 25. A Diretoria de Saúde do Trabalhador funcionará das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 1º O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Distrito Federal funcionará das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 2º Os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador Regionais funcionarão das 7 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 3º Os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador Regionais Excepcionalmente, de acordo com a necessidade do serviço, poderão funcionar até as 19 horas, desde que comprovado e autorizado, por escrito, pela Diretoria de Saúde do Trabalhador, nos casos em que o horário de funcionamento da Unidade de Saúde seja compatível.

§ 4º Mediante a comprovação da necessidade do serviço ou em situações de urgência/emergência em saúde pública, todas as unidades de Saúde do Trabalhador poderão funcionar aos sábados, domingos ou feriados desde que haja autorização por escrito da Diretoria de Saúde do Trabalhador.

SEÇÃO V DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, HOSPITAL DIA, CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA E ADOLESCENTRO

Art. 26. Os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde GM nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, funcionarão das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 1º Os CAPS I da SES/DF poderão adotar, excepcionalmente, o horário das 7 às 18 horas, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 2º Os CAPS II poderão funcionar até às 22 horas;

§ 3º Os CAPS III terão funcionamento ininterrupto.

§ 4º O serviço de atendimento ambulatorial será em turnos de 4 horas, podendo funcionar em turnos de 5 horas, desde que seja assegurado o atendimento à população nos dois turnos de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

Art. 27. O Hospital Dia da Asa Sul funcionará das 7 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 1º O Centro de Testagem e Aconselhamento funcionará das 7 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 2º O Centro de Testagem e Aconselhamento poderá ter seu horário de funcionamento ampliado até às 22 horas e aos sábados das 8 às 12 horas, desde que autorizado, por escrito, pela Superintendência Regional de Saúde a que pertence.

Art. 28. O Centro de Orientação Médico-Psicopedagógica funcionará das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

Art. 29. O Adolescentro funcionará das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

SEÇÃO VI DAS UNIDADES DE REFERÊNCIA DISTRITAL

Art. 30. São Unidades de Referência Distrital com atendimento ininterrupto aos usuários:

I - Hospital Materno Infantil DR. Antônio Lisboa - HMIB;

II - Hospital de Apoio de Brasília - HAB;

III - Hospital São Vicente de Paulo - HSPV;

IV - Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - CRDF;

V - Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB;

VI - Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF.

Art. 31. As unidades de internação em enfermaria terão funcionamento ininterrupto.

SEÇÃO VII DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS OU OPERACIONAIS

Art. 32. As unidades administrativas poderão funcionar das 7 às 22 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 1º O servidor lotado em unidade administrativa cumprirá jornada de trabalho de 4, 5, 6 ou 7 horas contínuas ou poderá cumprir jornada dividida em dois turnos, sendo de, no mínimo, 8 horas e, no máximo, 11 horas de trabalho.

§ 2º A distribuição da carga horária semanal do servidor deverá ser de segunda a sexta-feira, respeitado o § 1º do art. 8º e a necessidade do serviço.

§ 3º Havendo necessidade de prestação de serviços que se estenda além do período estabelecido no caput deste artigo, poderá ser concedida jornada de trabalho com funcionamento aos sábados e domingos, incluindo feriados, desde que haja autorização, por escrito, da chefia imediata e seu superior hierárquico.

Art. 33. As unidades operacionais poderão funcionar ininterruptamente desde que a natureza da prestação de serviço seja justificada e haja previsão de escala de serviço nos turnos matutino, vespertino e noturno, aos finais de semana e nos feriados, devendo haver autorização por escrito da Superintendência, Unidade de Referência Distrital, Subsecretaria ou órgão equivalente, conforme o caso.

SEÇÃO VIII DO COMPLEXO REGULADOR

Art. 34. As unidades administrativas do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal poderão funcionar das 7 às 22 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 1º Havendo necessidade de prestação de serviços que se estenda além dos dias estabelecidos no caput deste artigo, poderá ser estendido o horário de trabalho para funcionar aos sábados e domingos, incluindo feriados, desde que haja autorização, por escrito, da chefia imediata e seu superior hierárquico.

§ 2º As Unidades de Prestação de Serviços Essenciais à população terão funcionamento ininterrupto.

SEÇÃO IX

DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 35. A Administração Central poderá funcionar das 7 às 22 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 1º O servidor lotado em unidade administrativa cumprirá jornada de trabalho de 4, 5, 6 ou 7 horas contínuas, ou, ainda, dividida em dois turnos, totalizando uma jornada diária de, no mínimo, 8 e, no máximo, 12 horas.

§ 2º A distribuição da carga horária semanal do servidor deverá ser de segunda a sexta-feira, respeitado o § 1º do art. 8º e a necessidade do serviço.

§ 3º Havendo necessidade de prestação de serviços que se estenda além dos dias estabelecidos no caput deste artigo, a jornada de trabalho poderá ser estendida para funcionar, também, aos sábados e domingos, incluindo feriados, desde que seja autorizada, por escrito, pela chefia imediata e superior hierárquico.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

SEÇÃO I

DAS FORMAS DE AFERIÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 36. Fica estabelecido o controle de frequência dos servidores da SES/DF por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SISREF) com identificação biométrica, ou outro meio autorizado pela autoridade competente.

§ 1º Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais dos servidores da SES/DF, confrontando-as com banco de dados constituído para esse fim.

§ 2º As Unidades de Saúde da SES/DF que ainda não possuem o SISREF, utilizarão o controle manual por meio de folha de registro de frequência.

§ 3º O SISREF utilizará sistemas e equipamentos padronizados em todas as unidades da SES/DF, podendo ser utilizado outros métodos autorizados pela autoridade competente.

SEÇÃO II

DO CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Art. 37. Para fins de registro de frequência diária e efetivo cumprimento da jornada de trabalho estabelecida em Lei, os servidores da SES/DF deverão utilizar os equipamentos do SISREF, que promoverão a leitura do cartão de acesso e biometria das digitais.

Parágrafo único. O cartão de acesso é de porte obrigatório nas dependências das Unidades Orgânicas da SES/DF, sendo válido como identificação do servidor.

Art. 38. O cadastramento das imagens das digitais dos servidores da SES/DF deverá ser coordenado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SES e operacionalizado pela Gerência de Controle de Frequência e Escala – GEFREQ, Gerências de Pessoas ou unidades equivalentes.

§ 1º As imagens digitais e os dados dos servidores da SES/DF ficarão armazenados em banco de dados próprio, sendo utilizadas para controle de frequência e de acesso, permitidos o compartilhamento com órgãos de controle, autoridades policiais, poder judiciário e legislativo.

§ 2º Deverão ser armazenadas, pelo menos, as imagens digitais de dois dedos distintos, preferencialmente um da mão direita e outro da esquerda.

§ 3º Na eventualidade do servidor da SES/DF não possuir condições físicas de leitura da impressão digital comprovada durante o seu cadastramento no SISREF, será disponibilizado cartão de acesso para registro eletrônico de frequência sem cadastro biométrico, devendo o servidor comparecer a cada 6 meses na Central de Atendimento ao Servidor para a renovação.

§ 4º Na presença de dificuldade para registro das marcações, após o cadastramento das imagens das digitais, o servidor deverá comparecer na Central de Atendimento ao Servidor em até 3 dias úteis para novo cadastramento.

Art. 39. Os equipamentos do SISREF deverão ser instalados em locais de fácil acesso ou de grande circulação, nas dependências das Unidades de Saúde da SES/DF, de forma a facilitar o registro da frequência.

Parágrafo único. A correta preservação e guarda dos equipamentos do SISREF são de responsabilidade dos Diretores Administrativos das Unidades Orgânicas ou cargo equivalente.

Art. 40. Os movimentos de registros de entrada e saída de servidores da SES/DF se darão nas condições seguintes:

I - servidores escalados com intervalo de refeição e/ou descanso:

- início da jornada de trabalho correspondente ao horário de entrada;
- início do intervalo de refeição/descanso;
- fim do intervalo de refeição/descanso;
- fim da jornada de trabalho correspondente ao horário de saída.

II - servidores escalados sem intervalo de refeição e/ou descanso:

- início da jornada de trabalho, correspondente ao horário de entrada;
- fim da jornada de trabalho, correspondente ao horário de saída.

§ 1º Ficam proibidos quaisquer registros de entrada ou saída nos coletores de ponto eletrônico instalados fora das dependências da unidade de lotação do servidor, salvo nas hipóteses excepcionais previstas nesta Portaria, cabendo à chefia imediata solicitar, sob pena de responsabilização disciplinar, cível, administrativa e criminal, a exclusão do registro irregular à Gerência de Pessoas ou unidade equivalente,

§ 2º Após a exclusão do registro em local irregular, a chefia imediata deverá comunicar o fato à Unidade Setorial de Correição da SES/DF para apuração de responsabilidade.

§ 3º Os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e/ou descanso deverão ser estabelecidos previamente entre a chefia imediata e o servidor, devendo ser considerada a necessidade do setor, as peculiaridades de cada unidade e o interesse público.

§ 4º Os registros de entradas e saídas dos intervalos de refeição e/ou descanso são obrigatórios e deverão ser efetuados conforme previstos nas escalas de serviço.

§ 5º Excepcionalmente, a chefia imediata e seu superior hierárquico poderão permitir a dispensa de marcação de intervalo dos servidores da unidade nos casos em que a obrigatoriedade das marcações possa prejudicar o cumprimento das atribuições do cargo.

§ 6º O servidor poderá registrar os intervalos de refeição e/ou descanso, no máximo, 1 hora antes ou 1 hora após o horário previsto, desde que haja necessidade de serviço e seja autorizado pela chefia imediata, exceto quando se tratar de prestação de Trabalho em Período Definido – TPD.

§ 7º Somente será possível a exclusão de marcação quando a quantidade de registros for superior ao número de entradas e saídas, de acordo com a escala contratual.

SEÇÃO III

DO BANCO DE HORAS

Art. 41. O SISREF possibilitará a estruturação de banco de horas em que ficarão registrados os créditos e os débitos de jornada diária de trabalho.

§ 1º Os atrasos ou antecipações iguais ou inferiores a 30 minutos diários poderão ser compensados pelo servidor no mesmo dia desde que haja concordância da chefia imediata.

§ 2º Caso não haja concordância, a chefia deverá solicitar à Gerência de Pessoas, ou unidade equivalente, que o quantitativo excedente ao atraso compensado automaticamente pelo sistema seja convertido em banco de horas negativo.

§ 3º Os atrasos superiores a 30 minutos somente poderão ser incluídos no banco de horas, e compensados posteriormente pelo servidor, mediante autorização da chefia imediata.

§ 4º Ao final do mês, as horas negativas remanescentes, que forem autorizadas pela chefia imediata, terão a possibilidade de serem compensadas pelo servidor até o último dia do 4º mês subsequente ao do cômputo do débito, devendo a compensação ser previamente estabelecida pela chefia imediata, observada a conveniência para o serviço.

§ 5º Não havendo compensação nos termos do §3º deste artigo, ocorrerá o desconto na folha de pagamento do servidor do valor referente às horas não trabalhadas.

§ 6º Os horários registrados antes do início ou após o término da jornada diária de trabalho poderão ser incluídos no banco de horas mediante autorização da chefia imediata do servidor.

§ 7º É vedada a inclusão de créditos no banco de horas do servidor que não registrar os movimentos de entrada ou saída, inclusive, se não houver jornada prevista no dia.

§ 8º As horas positivas remanescentes que forem autorizadas pela chefia imediata poderão ser usufruídas pelo servidor até o último dia do 4º mês subsequente ao do cômputo do crédito, devendo o período ser previamente acordado com a chefia imediata, observada a conveniência para o serviço.

§ 9º Nos casos de licenças ou afastamentos não previstos pelo servidor, iguais ou superiores a 30 dias, as horas positivas e negativas vencidas poderão ser compensadas após o 4º mês subsequente ao do cômputo do crédito, mediante requerimento do servidor até o 5º dia útil após o retorno do afastamento.

§ 10º À chefia imediata é facultada a autorização dos créditos de horas do servidor. O usufruto das horas autorizadas deverá ser concedido pela chefia imediata mediante ajuste prévio com o servidor no prazo estabelecido no artigo 42 § 8º.

§ 11º Em nenhuma hipótese serão autorizadas horas positivas nos casos em que houver horas trabalhadas antes ou após o horário previsto na escala diária do servidor sem que haja autorização da chefia imediata.

§ 12º Em caso de falta justificada ao serviço, é facultado à chefia imediata conceder a possibilidade de compensação de horário por meio de banco de horas até o limite de 24 horas mensais para os servidores com escala semanal de 20 horas e 48 horas mensais para os servidores com escala semanal de 40 horas.

Art. 42. O registro inferior ao horário previamente estabelecido na escala, referente ao intervalo de refeição/descanso, não será computado como crédito de horas adicionais para o servidor.

Art. 43. O SISREF disponibilizará a consulta acerca dos registros diários de entradas, saídas, créditos e débitos de horas de cada servidor, servindo, ainda, como ferramenta gerencial às chefias das unidades para fins de análise em relação às escalas de trabalho lançadas.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA EM ATIVIDADES EXTERNAS

Art. 44. Os servidores cujas atividades forem executadas fora da sua unidade de lotação deverão preencher, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o Boletim Diário Individual de Atividade Externa, comprovando a respectiva assiduidade e efetiva prestação do serviço externo.

§ 1º No caso de haver equipamento SISREF, o servidor deverá, obrigatoriamente, registrar a frequência no equipamento com a identificação biométrica.

§ 2º O Boletim Diário Individual de Atividade Externa deverá conter o objetivo da atividade, endereço do local em que foi realizada, data, hora de início e término, assinatura do servidor e da chefia imediata.

§ 3º A aferição do desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata esta Seção será de responsabilidade das respectivas chefias imediatas.

§ 4º O Boletim Diário Individual de Atividade Externa deverá ser preenchido e assinado pelo servidor até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência e caso esse dia ocorra em final de semana ou feriado, o prazo se estenderá até o próximo dia útil, impreterivelmente.

SEÇÃO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 45. São obrigações do servidor:

- I - registrar, por meio da leitura de suas digitais, os movimentos de entrada e saída;
- II - apresentar, à chefia imediata, documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;
- III - comparecer, quando convocado, à GEFREQ - Gerência de Controle de Frequência e Escala, Gerência de Pessoas ou unidades equivalentes, para cadastramento ou recadastramento de suas digitais;
- IV - promover o acompanhamento dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar e assinar, até o 5º dia útil do mês subsequente, o seu Espelho de Ponto Eletrônico junto à chefia imediata;
- V - comunicar imediatamente à chefia imediata e à Gerência de Pessoas ou unidade equivalente quaisquer problemas na leitura do cartão de acesso ou de sua biometria no SISREF;
- VI - nos casos de extravio e furto ou roubo do cartão de acesso, registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia e comparecer à GEFREQ - Gerência de Controle de Frequência e Escala, Gerência de Pessoas ou unidades equivalentes em até 3 dias úteis para confecção de segunda via;
- VII - nos casos de dano ou defeito no cartão de acesso, comparecer à GEFREQ - Gerência de Controle de Frequência e Escala em até 3 dias úteis para confecção de segunda via.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos VI e VII deste artigo, o servidor deverá ressarcir o custo da confecção de novo instrumento de acesso.

Art. 46. Compete à chefia imediata orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria a fim de:

- I - estabelecer a forma de compensação de créditos e débitos de horas, observado o disposto na Seção III desta Portaria;
 - II - justificar e tratar as ocorrências geradas no ponto eletrônico dos servidores no âmbito da sua competência até o 4º dia útil do mês subsequente respeitando as regras desta Portaria;
 - III - validar e encaminhar aos Núcleos de Pessoas ou unidade equivalente, os Espelhos de Ponto Eletrônico dos servidores, até o dia 10 do mês subsequente, para conferência, registros e lançamentos no sistema, conforme dispõe o Decreto nº 29.018/2008.
- Parágrafo único. O substituto legal ou o superior hierárquico das chefias imediatas será responsável pelas competências deste artigo, nas ausências, licenças ou afastamentos legais.

Art. 47. Compete às Gerências de Pessoas ou unidades equivalentes:

- I - promover a gestão local do SISREF;
- II - cobrar e controlar a entrega dos Espelhos de Ponto Eletrônico dos servidores garantindo o recebimento no prazo estipulado nesta Portaria com as devidas assinaturas dos responsáveis;
- III - responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos Relatórios de Frequência Individuais nos Núcleos de Pessoas ou unidades equivalentes, com vistas aos controles interno, externo e disciplinar, quando assim solicitados;
- IV - registrar no SISREF as ocorrências que lhe competem;
- V - promover, por meio dos Núcleos de Pessoas ou unidades equivalentes, o acompanhamento regular dos registros de frequência dos servidores, responsabilizando-se pelo controle da jornada regulamentar;
- VI - emitir relatórios gerenciais mensais de controle de faltas injustificadas, de utilização de ocorrências indevidas e outros que se fizerem necessários para a boa gestão do sistema;
- VII - registrar alterações ou ajustes efetuados referentes às suas atribuições, após análise das regras vigentes e pedido formal da chefia imediata do servidor, nos campos destinados às justificativas no SISREF;
- VIII - informar à CONT/SES e à SUGEP/SES, até o dia 30 do mês subsequente, as faltas injustificadas superiores a 30 dias consecutivos ou 60 dias no período de 12 meses, referentes aos servidores lotados em suas respectivas Unidades Orgânicas;
- IX - informar à CONT/SES infrações disciplinares relacionadas ao registro de frequência dos servidores lotados em suas respectivas Unidades.

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE ACESSO AO PERFIL DE CHEFIA

Art. 48. Será concedido acesso ao perfil de chefia no sistema de controle eletrônico de frequência da SES/DF, aos servidores nomeados como Chefes, Gerentes, Diretores, Coordenadores, Superintendentes e Subsecretários.

Parágrafo único. Para concessão do perfil, o gestor deverá solicitar acesso formalmente, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à GEFREQ ou ao Núcleo de Controle de Escala - NCE da respectiva Unidade Administrativa, informando o número do centro de custo da unidade e anexando ao processo a página da publicação com a nomeação no cargo no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 49. Os substitutos legais, designados conforme o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, também poderão ter acesso ao perfil de chefia durante o período da substituição, desde que solicitado formalmente, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à GEFREQ ou NCE da respectiva Unidade Administrativa, informando qual é o afastamento legal do titular e o período desse afastamento.

Art. 50. Os gestores poderão indicar até 3 colaboradores, para ter acesso ao perfil de chefia.

§ 1º Para concessão desse perfil, a chefia deverá solicitar formalmente, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à GEFREQ ou NCE da respectiva Unidade Administrativa. Para fins de anuência, o servidor indicado como colaborador deverá assinar a solicitação, juntamente com a chefia.

§ 2º O perfil de acesso como colaborador para tratamento das ocorrências geradas no ponto eletrônico será vinculado à matrícula da chefia imediata.

§ 3º As chefias imediatas e seus colaboradores, solidariamente, responderão às sanções administrativas, civis e criminais pelas justificativas ou utilizações de ocorrências indevidas nos Espelhos de Ponto Eletrônico dos servidores pelo descumprimento dos regramentos previstos nesta Portaria.

Art. 51. Os Gerentes de Assistência Clínica e de Assistência Cirúrgica das unidades hospitalares e os Gerentes de Serviços das Atenções Primária e Secundária, poderão indicar até 3 servidores como colaboradores para ter acesso ao perfil de chefia de cada unidade vinculada ao centro de custo da respectiva gerência, conforme a estrutura administrativa vigente e devidamente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às Unidades que possuam cargo de chefia. Nesses casos, o chefe da unidade poderá indicar um servidor como colaborador conforme previsto no art. 49.

Art. 52. Os cargos de Assessor, Assessor Especial, Assessor-Técnico, Assessor Técnico de Genética Clínica, Assessor Técnico de Genética Bioquímica, Assessor Técnico de Genética Fetal e Reprodução Humana, Assessor Técnico de Genética Molecular Oncológica, Supervisor de Serviços, Supervisor de Enfermagem, Supervisor de Emergência, Supervisor de Unidade, bem como a designação como Referência/Responsável Técnico Assistencial, não são considerados cargos de chefia.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. São consideradas como faltas injustificadas e descontadas da remuneração do servidor:

- I - as faltas injustificadas ao serviço;
- II - os registros eletrônicos efetuados em unidades de saúde divergentes da lotação do servidor, excetuando-se o disposto no art. 45 da presente Portaria;
- III - a ausência total dos registros eletrônicos diários não justificados nos termos desta Portaria;
- IV - o não comparecimento à Unidade responsável para solicitar a segunda via do cartão de identificação em até 3 dias úteis após a perda, roubo, furto, defeito ou dano;
- V - o não comparecimento à unidade responsável para novo cadastramento das imagens das digitais em até 3 dias úteis.

Parágrafo único. Os esquecimentos do cartão de acesso poderão ser justificados até 1 vez por mês, desde que atestados pela chefia imediata do servidor.

Art. 54. Serão descontados da remuneração do servidor:

- I - os atrasos ou saídas antecipadas não autorizadas pela chefia imediata do servidor;
 - II - os esquecimentos de um dos registros eletrônicos previstos no dia por mais de 1 vez por mês.
- Parágrafo único. Os resíduos inferiores a sessenta minutos serão desprezados dentro de cada mês.

Art. 55. Para ajuste do ponto eletrônico devido à falta de uma das marcações previstas no dia ou quando do esquecimento do cartão de acesso, dentro dos limites estabelecidos nos artigos 52, IV e 53, II, o servidor deverá formalizar, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a comprovação da respectiva assiduidade e efetiva produtividade até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência e caso esse dia ocorra em final de semana ou feriado, o prazo se estenderá até o próximo dia útil, impreterivelmente.

§ 1º Caberá à chefia imediata os ajustes de que trata o caput.

§ 2º As faltas de marcações não previstas nesta portaria poderão ser analisadas pela chefia imediata, desde que comprovada, pelos meios que se acharem necessários, a efetiva produtividade sendo formalizado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 56. A chefia imediata fica sujeita às sanções administrativas, civis e criminais pelas justificativas ou utilizações de ocorrências indevidas nos Espelhos de Ponto Eletrônicos dos servidores e pelo descumprimento dos incisos do artigo 49 desta Portaria.

Art. 57. O servidor que comprovadamente causar dano ao equipamento do SISREF, à sua rede de alimentação ou, de alguma forma, concorrer para a ocorrência do fato, será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

Art. 58. Os ocupantes dos Cargos de Natureza Especial são dispensados do registro de frequência com identificação biométrica por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF.

Art. 59. Os servidores em cargo de chefia, gerência, assessoria e supervisão são dispensados do registro de intervalo de refeição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SES ou unidade equivalente, naquilo que couber.

Art. 61. O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria sujeitará o servidor e sua chefia imediata, na medida de suas responsabilidades, às sanções do regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 840, de 11 de dezembro de 2011, cabendo à Controladoria/SES o conhecimento, instrução e julgamento dos procedimentos disciplinares porventura instaurados.

Art. 62. A jornada de trabalho é pessoal e intransferível.

Art. 63. Cabe à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SES orientar quanto aos procedimentos referentes às jornadas de trabalho, horário de funcionamento, elaboração de escala de serviço, além das competências estabelecidas no Regimento Interno da SES/DF, sempre em consonância com as determinações legais vigentes.

Art. 64. Casos excepcionais, fora das hipóteses previstas nesta Portaria, poderão ser autorizados pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 65. Todos os horários de início e término das jornadas de trabalho deverão estar de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 66. Revogam-se:

I - a Portaria nº 199, de 1º de outubro de 2014;

II - a Portaria nº 67, de 03 de maio de 2016.

III - a Portaria nº 280, de 22 de abril de 2019.

Art. 67. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ANEXO I

Legendas e Horários de Escalas de Serviços

1			
ESCALAS DE SERVIÇO DE 3H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
3h	Manhã	SM3(1)	07:00 às 10:00
		SM3(2)	08:00 às 11:00
		SM3(3)	09:00 às 12:00
		SM3(4)	10:00 às 13:00
		SM3(5)	11:00 às 14:00
Tarde	Tarde	ST3(1)	12:00 às 15:00
		ST3(2)	13:00 às 16:00
		ST3(3)	14:00 às 17:00
		ST3(4)	15:00 às 18:00
		ST3(5)	16:00 às 19:00
		ST3(6)	17:00 às 20:00
		ST3(7)	18:00 às 21:00
Noite	Noite	SN3(1)	18:00 às 21:00
		SN3(2)	19:00 às 22:00
		SN3(3)	20:00 às 23:00
		SN3(4)	21:00 às 24:00
		SN3(5)	22:00 às 01:00
		SN3(6)	23:00 às 02:00
		SN3(7)	24:00 às 03:00

2			
ESCALAS DO ADMINISTRATIVO DE 3H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
3h	Manhã	M3(1)	07:00 às 10:00
		M3(2)	08:00 às 11:00
		M3(3)	09:00 às 12:00
		M3(4)	10:00 às 13:00
		M3(5)	11:00 às 14:00
Tarde	Tarde	T3(1)	12:00 às 15:00
		T3(2)	13:00 às 16:00
		T3(3)	14:00 às 17:00
		T3(4)	15:00 às 18:00
		T3(5)	16:00 às 19:00
		T3(6)	17:00 às 20:00
Noite	Noite	N3(1)	18:00 às 21:00
		N3(2)	19:00 às 22:00

3			
ESCALAS DA ENFERMARIA DE 3H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
3h	Manhã	EM3(1)	07:00 às 10:00
		EM3(2)	08:00 às 11:00
		EM3(3)	09:00 às 12:00
		EM3(4)	10:00 às 13:00
		EM3(5)	11:00 às 14:00
Tarde	Tarde	ET3(1)	12:00 às 15:00
		ET3(2)	13:00 às 16:00
		ET3(3)	14:00 às 17:00
		ET3(4)	15:00 às 18:00
		ET3(5)	16:00 às 19:00
		ET3(6)	17:00 às 20:00
Noite	Noite	EN3(1)	18:00 às 21:00
		EN3(2)	19:00 às 22:00
		EN3(3)	20:00 às 23:00
		EN3(4)	21:00 às 24:00
		EN3(5)	22:00 às 01:00
		EN3(6)	23:00 às 02:00

4			
ESCALAS DO AMBULATÓRIO DE 3H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
3h	Manhã	AM3(1)	07:00 às 10:00
		AM3(2)	08:00 às 11:00
		AM3(3)	09:00 às 12:00
		AM3(4)	10:00 às 13:00
		AM3(5)	11:00 às 14:00
		AM3(6)	12:00 às 15:00
Tarde	Tarde	AT3(1)	12:00 às 15:00
		AT3(2)	13:00 às 16:00
		AT3(3)	14:00 às 17:00
		AT3(4)	15:00 às 18:00
		AT3(5)	16:00 às 19:00
		AT3(6)	17:00 às 20:00
Noite	Noite	AN3(1)	18:00 às 21:00
		AN3(2)	19:00 às 22:00
		AN3(3)	20:00 às 23:00
		AN3(4)	21:00 às 24:00
		AN3(5)	22:00 às 01:00
		AN3(6)	23:00 às 02:00

5			
ESCALAS DO CENTRO CIRÚRGICO DE 3H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
3h	Manhã	CM3(1)	07:00 às 10:00
		CM3(2)	08:00 às 11:00
		CM3(3)	09:00 às 12:00
		CM3(4)	10:00 às 13:00
		CM3(5)	11:00 às 14:00
Tarde	Tarde	CT3(1)	12:00 às 15:00
		CT3(2)	13:00 às 16:00
		CT3(3)	14:00 às 17:00
		CT3(4)	15:00 às 18:00
		CT3(5)	16:00 às 19:00
		CT3(6)	17:00 às 20:00
Noite	Noite	CN3(1)	18:00 às 21:00
		CN3(2)	19:00 às 22:00
		CN3(3)	20:00 às 23:00
		CN3(4)	21:00 às 24:00
		CN3(5)	22:00 às 01:00
		CN3(6)	23:00 às 02:00

6			
ESCALAS DE SERVIÇO DE 4H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
4h	Manhã	SM4(1)	07:00 às 11:00
		SM4(2)	08:00 às 12:00
		SM4(3)	09:00 às 13:00
		SM4(4)	10:00 às 14:00
		SM4(5)	11:00 às 15:00
Tarde	Tarde	ST4(1)	12:00 às 16:00
		ST4(2)	13:00 às 17:00
		ST4(3)	14:00 às 18:00
		ST4(4)	15:00 às 19:00
		ST4(5)	16:00 às 20:00
		ST4(6)	17:00 às 21:00
Noite	Noite	SN4(1)	18:00 às 22:00
		SN4(2)	19:00 às 23:00
		SN4(3)	20:00 às 24:00
		SN4(4)	21:00 às 01:00
		SN4(5)	22:00 às 02:00
		SN4(6)	23:00 às 03:00

7			
ESCALAS DO ADMINISTRATIVO DE 4H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
4h	Manhã	M4(1)	07:00 às 11:00
		M4(2)	08:00 às 12:00
		M4(3)	09:00 às 13:00
		M4(4)	10:00 às 14:00
		M4(5)	11:00 às 15:00
Tarde	Tarde	T4(1)	12:00 às 16:00
		T4(2)	13:00 às 17:00

		T4(3)	14:00 às 18:00
		T4(4)	15:00 às 19:00
		T4(5)	16:00 às 20:00
		T4(6)	17:00 às 21:00
	Noite	N4(1)	18:00 às 22:00

8			
ESCALAS DA ENFERMARIA DE 4H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
4h	Manhã	EM4(1)	07:00 às 11:00
		EM4(2)	08:00 às 12:00
		EM4(3)	09:00 às 13:00
		EM4(4)	10:00 às 14:00
		EM4(5)	11:00 às 15:00
	Tarde	ET4(1)	12:00 às 16:00
		ET4(2)	13:00 às 17:00
		ET4(3)	14:00 às 18:00
		ET4(4)	15:00 às 19:00
		ET4(5)	16:00 às 20:00
Noite	EN4(1)	17:00 às 21:00	
	EN4(2)	18:00 às 22:00	
	EN4(3)	19:00 às 23:00	
	EN4(4)	20:00 às 24:00	
	EN4(5)	21:00 às 01:00	

9			
ESCALAS DO AMBULATÓRIO DE 4H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
4h	Manhã	AM4(1)	07:00 às 11:00
		AM4(2)	08:00 às 12:00
		AM4(3)	09:00 às 13:00
		AM4(4)	10:00 às 14:00
		AM4(5)	11:00 às 15:00
	Tarde	AT4(1)	12:00 às 16:00
		AT4(2)	13:00 às 17:00
		AT4(3)	14:00 às 18:00
		AT4(4)	15:00 às 19:00
		AT4(5)	16:00 às 20:00
Noite	AN4(1)	17:00 às 21:00	
	AN4(2)	18:00 às 22:00	
	AN4(3)	19:00 às 23:00	
	AN4(4)	20:00 às 24:00	
	AN4(5)	21:00 às 01:00	

10			
ESCALAS DO CENTRO CIRÚRGICO DE 4H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
4h	Manhã	CM4(1)	07:00 às 11:00
		CM4(2)	08:00 às 12:00
		CM4(3)	09:00 às 13:00
		CM4(4)	10:00 às 14:00
		CM4(5)	11:00 às 15:00
	Tarde	CT4(1)	12:00 às 16:00
		CT4(2)	13:00 às 17:00
		CT4(3)	14:00 às 18:00
		CT4(4)	15:00 às 19:00
		CT4(5)	16:00 às 20:00
Noite	CN4(1)	17:00 às 21:00	
	CN4(2)	18:00 às 22:00	
	CN4(3)	19:00 às 23:00	
	CN4(4)	20:00 às 24:00	
	CN4(5)	21:00 às 01:00	

11			
ESCALAS DE SERVIÇO DE 5H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
5h	Manhã	SM5(1)	07:00 às 12:00
		SM5(2)	08:00 às 13:00
		SM5(3)	09:00 às 14:00
		SM5(4)	10:00 às 15:00

		SM5(5)	11:00 às 16:00
Tarde		ST5(1)	12:00 às 17:00
		ST5(2)	13:00 às 18:00
		ST5(3)	14:00 às 19:00
		ST5(4)	15:00 às 20:00
		ST5(5)	16:00 às 21:00
		ST5(6)	17:00 às 22:00
Noite		SN5(1)	18:00 às 23:00
		SN5(2)	19:00 às 24:00
		SN5(3)	20:00 às 01:00
		SN5(4)	21:00 às 02:00
		SN5(5)	22:00 às 03:00

12			
ESCALAS DO ADMINISTRATIVO DE 5H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
5h	Manhã	M5(1)	07:00 às 12:00
		M5(2)	08:00 às 13:00
		M5(3)	09:00 às 14:00
		M5(4)	10:00 às 15:00
		M5(5)	11:00 às 16:00
	Tarde	T5(1)	12:00 às 17:00
		T5(2)	13:00 às 18:00
		T5(3)	14:00 às 19:00
		T5(4)	15:00 às 20:00
		T5(5)	16:00 às 21:00
		T5(6)	17:00 às 22:00

13			
ESCALAS DA ENFERMARIA DE 5H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
5h	Manhã	EM5(1)	07:00 às 12:00
		EM5(2)	08:00 às 13:00
		EM5(3)	09:00 às 14:00
		EM5(4)	10:00 às 15:00
		EM5(5)	11:00 às 16:00
	Tarde	ET5(1)	12:00 às 17:00
		ET5(2)	13:00 às 18:00
		ET5(3)	14:00 às 19:00
		ET5(4)	15:00 às 20:00
		ET5(5)	16:00 às 21:00
Noite	EN5(1)	17:00 às 22:00	
	EN5(2)	18:00 às 23:00	
	EN5(3)	19:00 às 24:00	
	EN5(4)	20:00 às 01:00	
	EN5(5)	21:00 às 02:00	

14			
ESCALAS DO AMBULATÓRIO DE 5H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
5h	Manhã	AM5(1)	07:00 às 12:00
		AM5(2)	08:00 às 13:00
		AM5(3)	09:00 às 14:00
		AM5(4)	10:00 às 15:00
		AM5(5)	11:00 às 16:00
	Tarde	AT5(1)	12:00 às 17:00
		AT5(2)	13:00 às 18:00
		AT5(3)	14:00 às 19:00
		AT5(4)	15:00 às 20:00
		AT5(5)	16:00 às 21:00
Noite	AN5(1)	17:00 às 22:00	
	AN5(2)	18:00 às 23:00	
	AN5(3)	19:00 às 24:00	
	AN5(4)	20:00 às 01:00	
	AN5(5)	21:00 às 02:00	

15			
ESCALAS DO CENTRO CIRÚRGICO DE 5H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
5h	Manhã	CM5(1)	07:00 às 12:00
		CM5(2)	08:00 às 13:00
		CM5(3)	09:00 às 14:00
		CM5(4)	10:00 às 15:00

		CM5(5)	11:00 às 16:00
	Tarde	CT5(1)	12:00 às 17:00
		CT5(2)	13:00 às 18:00
		CT5(3)	14:00 às 19:00
		CT5(4)	15:00 às 20:00
		CT5(5)	16:00 às 21:00
		CT5(6)	17:00 às 22:00
	Noite	CN5(1)	18:00 às 23:00
		CN5(2)	19:00 às 24:00
		CN5(3)	20:00 às 01:00
		CN5(4)	21:00 às 02:00

16			
ESCALAS DE SERVIÇO DE 6H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
6h	Manhã	SM6(1)	07:00 às 13:00
		SM6(2)	08:00 às 14:00
		SM6(3)	09:00 às 15:00
		SM6(4)	10:00 às 16:00
		SM6(5)	11:00 às 17:00
	Tarde	ST6(1)	12:00 às 18:00
		ST6(2)	13:00 às 19:00
		ST6(3)	14:00 às 20:00
		ST6(4)	15:00 às 21:00
		ST6(5)	16:00 às 22:00
		ST6(6)	17:00 às 23:00
	Noite	SN6(1)	18:00 às 24:00
		SN6(2)	19:00 às 01:00
		SN6(3)	20:00 às 02:00
		SN6(6)	21:00 às 03:00

17			
ESCALAS DO ADMINISTRATIVO DE 6H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
6h	Manhã	M6(1)	07:00 às 13:00
		M6(2)	08:00 às 14:00
		M6(3)	09:00 às 15:00
		M6(4)	10:00 às 16:00
		M6(5)	11:00 às 17:00
	Tarde	T6(1)	12:00 às 18:00
		T6(2)	13:00 às 19:00
		T6(3)	14:00 às 20:00
		T6(4)	15:00 às 21:00
		T6(5)	16:00 às 22:00

18			
ESCALAS DA ENFERMARIA DE 6H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
6h	Manhã	EM6(1)	07:00 às 13:00
		EM6(2)	08:00 às 14:00
		EM6(3)	09:00 às 15:00
		EM6(4)	10:00 às 16:00
		EM6(5)	11:00 às 17:00
	Tarde	ET6(1)	12:00 às 18:00
		ET6(2)	13:00 às 19:00
		ET6(3)	14:00 às 20:00
		ET6(4)	15:00 às 21:00
		ET6(5)	16:00 às 22:00
		ET6(6)	17:00 às 23:00
	Noite	EN6(1)	18:00 às 24:00
		EN6(2)	19:00 às 01:00
		EN6(3)	20:00 às 02:00

19			
ESCALAS DO AMBULATÓRIO DE 6H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
6h	Manhã	AM6(1)	07:00 às 13:00
		AM6(2)	08:00 às 14:00
		AM6(3)	09:00 às 15:00
		AM6(4)	10:00 às 16:00
		AM6(5)	11:00 às 17:00
	Tarde	AT6(1)	12:00 às 18:00
		AT6(2)	13:00 às 19:00

		AT6(3)	14:00 às 20:00
		AT6(4)	15:00 às 21:00
		AT6(5)	16:00 às 22:00
		AT6(6)	17:00 às 23:00
	Noite	AN6(1)	18:00 às 24:00
		AN6(2)	19:00 às 01:00
		AN6(3)	20:00 às 02:00

20			
ESCALAS DO CENTRO CIRÚRGICO DE 6H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
6h	Manhã	CM6(1)	07:00 às 13:00
		CM6(2)	08:00 às 14:00
		CM6(3)	09:00 às 15:00
		CM6(4)	10:00 às 16:00
		CM6(5)	11:00 às 17:00
	Tarde	CT6(1)	12:00 às 18:00
		CT6(2)	13:00 às 19:00
		CT6(3)	14:00 às 20:00
		CT6(4)	15:00 às 21:00
		CT6(5)	16:00 às 22:00
		CT6(6)	17:00 às 23:00
	Noite	CN6(1)	18:00 às 24:00
		CN6(2)	19:00 às 01:00
		CN6(3)	20:00 às 02:00

21			
ESCALAS DE SERVIÇO DE 7H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
7h	Manhã	SM7(1)	07:00 às 14:00
		SM7(2)	08:00 às 15:00
		SM7(3)	09:00 às 16:00
		SM7(4)	10:00 às 17:00
		SM7(5)	11:00 às 18:00
	Tarde	ST7(1)	12:00 às 19:00
		ST7(2)	13:00 às 20:00
		ST7(3)	14:00 às 21:00
		ST7(4)	15:00 às 22:00
		ST7(5)	16:00 às 23:00
		ST7(6)	17:00 às 24:00
	Noite	SN7(1)	18:00 às 01:00
		SN7(2)	19:00 às 02:00
		SN7(2)	20:00 às 03:00

22			
ESCALAS DO ADMINISTRATIVO DE 7H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
7h	Manhã	M7(1)	07:00 às 14:00
		M7(2)	08:00 às 15:00
		M7(3)	09:00 às 16:00
		M7(4)	10:00 às 17:00
		M7(5)	11:00 às 18:00
	Tarde	T7(1)	12:00 às 19:00
		T7(2)	13:00 às 20:00
		T7(3)	14:00 às 21:00
		T7(4)	15:00 às 22:00

23			
ESCALAS DA ENFERMARIA DE 7H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
7h	Manhã	EM7(1)	07:00 às 14:00
		EM7(2)	08:00 às 15:00
		EM7(3)	09:00 às 16:00
		EM7(4)	10:00 às 17:00
		EM7(5)	11:00 às 18:00
	Tarde	ET7(1)	12:00 às 19:00
		ET7(2)	13:00 às 20:00
		ET7(3)	14:00 às 21:00
		ET7(4)	15:00 às 22:00
		ET7(5)	16:00 às 23:00
		ET7(6)	17:00 às 24:00
	Noite	EN7(1)	18:00 às 01:00
		EN7(2)	19:00 às 02:00

24			
ESCALAS DO AMBULATÓRIO DE 7H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
7h	Manhã	AM7(1)	07:00 às 14:00
		AM7(2)	08:00 às 15:00
		AM7(3)	09:00 às 16:00
		AM7(4)	10:00 às 17:00
		AM7(5)	11:00 às 18:00
	Tarde	AT7(1)	12:00 às 19:00
		AT7(2)	13:00 às 20:00
		AT7(3)	14:00 às 21:00
		AT7(4)	15:00 às 22:00
		AT7(5)	16:00 às 23:00
		AT7(6)	17:00 às 24:00
	Noite	AN7(1)	18:00 às 01:00
		AN7(2)	19:00 às 02:00

25			
ESCALAS DO CENTRO CIRÚRGICO DE 7H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
7h	Manhã	CM7(1)	07:00 às 14:00
		CM7(2)	08:00 às 15:00
		CM7(3)	09:00 às 16:00
		CM7(4)	10:00 às 17:00
		CM7(5)	11:00 às 18:00
	Tarde	CT7(1)	12:00 às 19:00
		CT7(2)	13:00 às 20:00
		CT7(3)	14:00 às 21:00
		CT7(4)	15:00 às 22:00
		CT7(5)	16:00 às 23:00
		CT7(6)	17:00 às 24:00
	Noite	CN7(1)	18:00 às 01:00
		CN7(2)	19:00 às 02:00

26			
ESCALAS DE SERVIÇO DE 12H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
12h	Manhã	SMPM12	07:00 às 19:00
	Noite	SMPN12	19:00 às 07:00

27			
ESCALAS DO ADMINISTRATIVO DE 12H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
12h	Manhã	PM12	07:00 às 19:00
	Noite	PN12	19:00 às 07:00

28			
ESCALAS DA ENFERMARIA DE 12H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
12h	Manhã	EMPM12	07:00 às 19:00
	Noite	EMPN12	19:00 às 07:00

29			
ESCALAS DO AMBULATÓRIO DE 12H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
12h	Manhã	AMPM12	07:00 às 19:00
	Noite	AMPN12	19:00 às 07:00

30			
ESCALAS DO AMBULATÓRIO DE 12H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
12h	Manhã	AMPM12	07:00 às 19:00
	Noite	AMPN12	19:00 às 07:00

31			
ESCALAS DO PRONTO SOCORRO DE 6H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
6h	Manhã	PSM6(1)	07:00 às 13:00
6h	Tarde	PST6(1)	13:00 às 19:00

32			
ESCALAS DO PRONTO SOCORRO DE 12H			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
12h	Manhã	PSPM12	07:00 às 19:00
	Noite	PSPN12	19:00 às 07:00

33			
ESCALAS DE AFASTAMENTOS (AF)			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
3h	Manhã	AF3(1)	03:00 manhã
3h	Tarde	AF3(2)	03:00 tarde
3h	Noite	AF3(3)	03:00 noite
4h	Manhã	AF4(1)	04:00 manhã
4h	Tarde	AF4(2)	04:00 tarde
4h	Noite	AF4(3)	04:00 noite
5h	Manhã	AF5(1)	05:00 manhã
5h	Tarde	AF5(2)	05:00 tarde
5h	Noite	AF5(3)	05:00 noite
6h	Manhã	AF6(1)	06:00 manhã
6h	Tarde	AF6(2)	06:00 tarde
6h	Noite	AF6(3)	06:00 noite
07h	Manhã	AF7(1)	07:00 manhã
07h	Tarde	AF7(2)	07:00 tarde
07h	Noite	AF7(3)	07:00 noite
12h	Manhã	AF12(1)	12:00 manhã
12h	Noite	AF12(2)	12:00 noite

34			
ESCALAS DE FÉRIAS (FE)			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
3h	Manhã	FE3(1)	03:00 manhã
3h	Tarde	FE3(2)	03:00 tarde
3h	Noite	FE3(3)	03:00 noite
4h	Manhã	FE4(1)	04:00 manhã
4h	Tarde	FE4(2)	04:00 tarde
4h	Noite	FE4(3)	04:00 noite
5h	Manhã	FE5(1)	05:00 manhã
5h	Tarde	FE5(2)	05:00 tarde
5h	Noite	FE5(3)	05:00 noite
6h	Manhã	FE6(1)	06:00 manhã
6h	Tarde	FE6(2)	06:00 tarde
6h	Noite	FE6(3)	06:00 noite
07h	Manhã	FE7(1)	07:00 manhã
07h	Tarde	FE7(2)	07:00 tarde
07h	Noite	FE7(3)	07:00 noite
12h	Manhã	FE12(1)	12:00 manhã
12h	Noite	FE12(2)	12:00 noite

35			
ESCALAS DE FERIADOS (FR)			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
3h	Manhã	FR3(1)	03:00 manhã
3h	Tarde	FR3(2)	03:00 tarde
3h	Noite	FR3(3)	03:00 noite
4h	Manhã	FR4(1)	04:00 manhã
4h	Tarde	FR4(2)	04:00 tarde
4h	Noite	FR4(3)	04:00 noite
5h	Manhã	FR5(1)	05:00 manhã
5h	Tarde	FR5(2)	05:00 tarde
5h	Noite	FR5(3)	05:00 noite
6h	Manhã	FR6(1)	06:00 manhã
6h	Tarde	FR6(2)	06:00 tarde
6h	Noite	FR6(3)	06:00 noite
07h	Manhã	FR7(1)	07:00 manhã
07h	Tarde	FR7(2)	07:00 tarde
07h	Noite	FR7(3)	07:00 noite
12h	Manhã	FR12(1)	12:00 manhã
12h	Noite	FR12(2)	12:00 noite

36			
ESCALAS DE FOLGAS COMPENSATÓRIAS DE FERIADOS (FF)			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
3h	Manhã	FF3(1)	03:00 manhã
3h	Tarde	FF3(2)	03:00 tarde
3h	Noite	FF3(3)	03:00 noite
4h	Manhã	FF4(1)	04:00 manhã
4h	Tarde	FF4(2)	04:00 tarde
4h	Noite	FF4(3)	04:00 noite
5h	Manhã	FF5(1)	05:00 manhã
5h	Tarde	FF5(2)	05:00 tarde
5h	Noite	FF5(3)	05:00 noite
6h	Manhã	FF6(1)	06:00 manhã
6h	Tarde	FF6(2)	06:00 tarde
6h	Noite	FF6(3)	06:00 noite
07h	Manhã	FF7(1)	07:00 manhã
07h	Tarde	FF7(2)	07:00 tarde
07h	Noite	FF7(3)	07:00 noite
12h	Manhã	FF12(1)	12:00 manhã
12h	Noite	FF12(2)	12:00 noite

37			
ESCALAS DE CEDIDOS (CE)			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
3h	Manhã	CE3(1)	03:00 manhã
3h	Tarde	CE3(2)	03:00 tarde
3h	Noite	CE3(3)	03:00 noite
4h	Manhã	CE4(1)	04:00 manhã
4h	Tarde	CE4(2)	04:00 tarde
4h	Noite	CE4(3)	04:00 noite
5h	Manhã	CE5(1)	05:00 manhã
5h	Tarde	CE5(2)	05:00 tarde
5h	Noite	CE5(3)	05:00 noite
6h	Manhã	CE6(1)	06:00 manhã
6h	Tarde	CE6(2)	06:00 tarde
6h	Noite	CE6(3)	06:00 noite
07h	Manhã	CE7(1)	07:00 manhã
07h	Tarde	CE7(2)	07:00 tarde
07h	Noite	CE7(3)	07:00 noite
12h	Manhã	CE12(1)	12:00 manhã
12h	Noite	CE12(2)	12:00 noite

38			
ESCALAS DE LICENÇA PRÊMIO/SERVIDOR (LP)			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
3h	Manhã	LP3(1)	03:00 manhã
3h	Tarde	LP3(2)	03:00 tarde
3h	Noite	LP3(3)	03:00 noite
4h	Manhã	LP4(1)	04:00 manhã
4h	Tarde	LP4(2)	04:00 tarde
4h	Noite	LP4(3)	04:00 noite
5h	Manhã	LP5(1)	05:00 manhã
5h	Tarde	LP5(2)	05:00 tarde
5h	Noite	LP5(3)	05:00 noite
6h	Manhã	LP6(1)	06:00 manhã
6h	Tarde	LP6(2)	06:00 tarde
6h	Noite	LP6(3)	06:00 noite
07h	Manhã	LP7(1)	07:00 manhã
07h	Tarde	LP7(2)	07:00 tarde
07h	Noite	LP7(3)	07:00 noite
12h	Manhã	LP12(1)	12:00 manhã
12h	Noite	LP12(2)	12:00 noite

39			
ESCALAS DE LICENÇAS MÉDICAS (LM)			
JORNADA REGULAR	TURNO	LEGENDA	POSSIBILIDADES DE HORÁRIOS
3h	Manhã	LM3(1)	03:00 manhã
3h	Tarde	LM3(2)	03:00 tarde
3h	Noite	LM3(3)	03:00 noite
4h	Manhã	LM4(1)	04:00 manhã

4h	Tarde	LM4(2)	04:00 tarde
4h	Noite	LM4(3)	04:00 noite
5h	Manhã	LM5(1)	05:00 manhã
5h	Tarde	LM5(2)	05:00 tarde
5h	Noite	LM5(3)	05:00 noite
6h	Manhã	LM6(1)	06:00 manhã
6h	Tarde	LM6(2)	06:00 tarde
6h	Noite	LM6(3)	06:00 noite
07h	Manhã	LM7(1)	07:00 manhã
07h	Tarde	LM7(2)	07:00 tarde
07h	Noite	LM7(3)	07:00 noite
12h	Manhã	LM12(1)	12:00 manhã
12h	Noite	LM12(2)	12:00 noite

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 21 DE JULHO DE 2023

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONEAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LANA CARDOSO NEVES, matrícula 14316455, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SIGRH 55006050, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONEAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SANDRA DA SILVA LINDER, matrícula 1714535X, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SIGRH 55006051, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, IVANEIDE DE OLIVEIRA LOPES, matrícula 01413694, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55005887, de Chefe, do Núcleo de Judicialização, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LANA CARDOSO NEVES, matrícula 14316455, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Chefe, do Núcleo do Consultivo, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SANDRA DA SILVA LINDER, matrícula 1714535X, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Chefe, do Núcleo de Conciliação e Desjudicialização, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR IVANEIDE DE OLIVEIRA LOPES, matrícula 01413694, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, do Núcleo de Conciliação e Desjudicialização, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JACKELINE FARIA RAMOS MOLL, Pedagogo - Orientador Educacional, matrícula 243.793-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SIGRH 52005532, de Vice-Diretor, do Jardim de Infância VI COMAR, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 17 julho de 2023.

NOMEAR MÔNICA PASCOAL DA SILVA, Professor de Educação Básica, matrícula 205.461-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SIGRH 52005532, de Vice-Diretor, do Jardim de Infância VI COMAR, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, HELOYANA SILVEIRA TRAVASSOS DO CARMO, Professor de Educação Básica, matrícula 219.783-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SIGRH 65260455, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Profissional - Escola Sabores de Oscar, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de julho de 2023.

NOMEAR CAMILA LOULY CORRÊA, Professor de Educação Básica, matrícula 228.669-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SIGRH 65260455, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Profissional - Escola Sabores de Oscar, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, SUELY MARTINS VIDAL, Professor de Educação Básica, matrícula 202.565-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE04, SIGRH 52006905, de Diretor, da Escola Classe Verde do Riacho Fundo I, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 5 de julho de 2023.

NOMEAR MÔNICA CAVALCANTE CORREA, Professor de Educação Básica, matrícula 230.435-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, SIGRH 52006905, de Diretor, da Escola Classe Verde do Riacho Fundo I, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outra Função Gratificada Escolar, MÔNICA CAVALCANTE CORREA, Professor de Educação Básica, matrícula 230.435-X, da

Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SGRH 52006906, de Vice-Diretor, da Escola Classe Verde do Riacho Fundo I, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LEONARDO FARIAS DA SILVA, Professor de Educação Básica, matrícula 241.208-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SGRH 52006906, de Vice-Diretor, da Escola Classe Verde do Riacho Fundo I, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR ROBSON DE PAIVA CHAVES, Professor de Educação Básica, matrícula 38.225-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SGRH 52007214, de Vice-Diretor, da Escola Classe Córrego do Meio, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ROGINERIO SOARES LOPES, Professor de Educação Básica, matrícula 205.586-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, SGRH 52007214, de Vice-Diretor, da Escola Classe Córrego do Meio, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, o 2º SGT QBMG-1 VAGNER TAVARES DE SOUZA, matrícula/GDF 1.703.481-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 00102977, de Assessor Técnico, da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 03 de julho de 2023.

EXONERAR, a pedido, SORAIA SORICE DA SILVA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.431.147-X, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00002084, de Diretor, da Diretoria de Análise de Projetos, da Coordenação de Análise de Compras, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, a contar de 13 de junho de 2023.

NOMEAR CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA, matrícula 175.430-0, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPE-07, SGRH 00002084, de Diretor, da Diretoria de Análise de Projetos, da Coordenação de Análise de Compras, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, GABRIEL ARANA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02802863, de Assessor, da Diretoria de Fiscalização de Serviços Funerários, da Subsecretaria de Assuntos Funerários, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 27 de junho de 2023.

NOMEAR WALKÍRIA SANTOS DO AMARAL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02802863, de Assessor, da Diretoria de Fiscalização de Serviços Funerários, da Subsecretaria de Assuntos Funerários, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02803759, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR SASHA YASMINE JEREZ LIBUY MIRANDA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02803759, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02803765, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VILMA NUNES DE SOUZA CARVALHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 02803731, de Coordenador, da Coordenação de Articulação nas Cidades, da Unidade de Inovação e Programas, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 04 de julho de 2023.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, HENRIQUE DO COUTO BRAGA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02803290, de Diretor, da Diretoria de Políticas para Grupos Vulneráveis, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção de Direitos Humanos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA VERÔNICA MONTEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 00000309, de Assessor Técnico, do Conselho de Direitos do Negro, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA VERÔNICA MONTEIRO PEREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02803290, de Diretor, da Diretoria de Políticas para Grupos Vulneráveis, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção de Direitos Humanos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GREICE SOARES DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02803701, de Assessor, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR HELLEN BARBARA PORTO ALEXANDRE SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02803701, de Assessor, da Secretaria Executiva

de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EVALDO GONÇALVES DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00103332, de Assessor, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR EVALDO GONÇALVES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002517, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA ARAUJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00103332, de Assessor, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR EDCLEIDE MARTINS HONÓRIO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 02803708, de Coordenador, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção dos Povos e Comunidades Tradicionais e de Igualdade Racial, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MONIA KELLY TEIXEIRA DA SILVA MIRANDA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02803481, de Diretor, da Diretoria de Implementação e Acompanhamento de Políticas em Direitos Humanos, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção de Direitos Humanos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MONIA KELLY TEIXEIRA DA SILVA MIRANDA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 02803708, de Coordenador, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção dos Povos e Comunidades Tradicionais e de Igualdade Racial, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RANIERE ALVES DE SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02803868, de Assessor Especial, da Unidade de Inovação e Programas, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR RANIERE ALVES DE SOUZA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02803481, de Diretor, da Diretoria de Implementação e Acompanhamento de Políticas em Direitos Humanos, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção de Direitos Humanos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR FLAVIA CRISTINA ALMEIDA ALVES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803525, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Gama II, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LUIS CARMO TEIXEIRA DA SILVA ALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803525, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Gama II, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SHIRLEI ALVES PEREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803621, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar do Sudoeste/Octogonal, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR SHIRLEI ALVES PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02803620, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar do Sudoeste/Octogonal, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LARISSA DOS SANTOS SOARES RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02803620, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar do Sudoeste/Octogonal, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LARISSA DOS SANTOS SOARES RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803621, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar do Sudoeste/Octogonal, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 22 de junho de 2023, publicado no DODF nº 117, de 23 de junho de 2023, página 92, o ato que nomeou FLÁVIO XIMENES GOMES JUNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Arapoanga, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LUIS ANTONIO CLEMENTINO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 02803905, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar de Arapoanga, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR OCIMAR DIÓGENES FEITOSA, matrícula 242.498-3, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 02803496, de Gerente, da Gerência da Estação da Cidadania da QNR-02, da Diretoria das Estações da Cidadania e Praça dos Direitos, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção de Direitos Humanos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ISABELLE CRISTINE RIBEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02803897, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Sol Nascente/Pôr do Sol, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ISABELLE CRISTINE RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 02803496, de Gerente, da Gerência da Estação da Cidadania da QNR-02, da Diretoria das Estações da Cidadania e Praça dos Direitos, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção de Direitos Humanos, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WILLIAM SAMPAIO DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02803593, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Lago Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR WILLIAM SAMPAIO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02803897, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar do Sol Nascente/Pôr do Sol, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JANE DIVINA SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 02803595, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Lago Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JANE DIVINA SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02803593, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar do Lago Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA LEMOS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 02803595, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Lago Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TAYRA RODRIGUES CARNEIRO SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02803855, de Assessor Técnico, da Coordenação de Apoio à Transformação Digital, da Unidade de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR EVALDO PINHEIRO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02803855, de Assessor Técnico, da Coordenação de Apoio à Transformação Digital, da Unidade de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, AILTON SOUSA GONÇALVES, matrícula 244.856-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00002602, de Chefe, do Núcleo Pró-Vítima do Recanto das Emas, da Gerência de Gestão de Núcleos, da Diretoria de Atendimento a Vítimas de Violência, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 27 de junho de 2023.

NOMEAR TAYRA RODRIGUES CARNEIRO SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00002602, de Chefe, do Núcleo Pró-Vítima do Recanto das Emas, da Gerência de Gestão de Núcleos, da Diretoria de Atendimento a Vítimas de Violência, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SARA RAQUEL DE CASTRO VITOR SANTANA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02803850, de Assessor Técnico, da Coordenação de Apoio à Transformação Digital, da Unidade de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR VINÍSIUS HONORATO DA CRUZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02803850, de Assessor Técnico, da Coordenação de Apoio à Transformação Digital, da Unidade de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR SARA RAQUEL DE CASTRO VITOR SANTANA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 00000309, de Assessor Técnico, do Conselho de Direitos do Negro, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, BERTHA LINS PELLEGRINO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 02803769, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 06 de julho de 2023.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FABIANA DE MEDEIROS MARMO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 02803768, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR FABIANA DE MEDEIROS MARMO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 02803769, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CLAUDIA DIEGUES MEUREN, matrícula 252.142-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 02803835, de Chefe, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIA DIEGUES MEUREN para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 02803768, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR HENRIQUE DO COUTO BRAGA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 02803835, de Chefe, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR LINO VITAL DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 02802862, de Assessor, da Diretoria de Fiscalização de Serviços Funerários, da Subsecretaria de Assuntos Funerários, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MOISÉS DOS SANTOS BATISTA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 02803847, de Assessor, da Coordenação de Apoio à Transformação Digital, da Unidade de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DENISE ALVES DOS SANTOS BATISTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 02803847, de Assessor, da Coordenação de Apoio à Transformação Digital, da Unidade de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MOISÉS DOS SANTOS BATISTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 02802862, de Assessor, da Diretoria de Fiscalização de Serviços Funerários, da Subsecretaria de Assuntos Funerários, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA CLAUDIA NUNES FIALHO RIBEIRO do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55100092, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CLAUDIA NUNES FIALHO RIBEIRO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 02802837, de Secretário Executivo, do Conselho de Direitos do Negro, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RAAB SIMÕES DOS SANTOS do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 02802837, de Secretário Executivo, do Conselho de Direitos do Negro, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR RAAB SIMÕES DOS SANTOS para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 55100092, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANSELMO BARBOSA MORAES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH B0001946, de Coordenador, da Coordenação de Prevenção, Acolhimento, Monitoramento e Reinserção Social, da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANSELMO BARBOSA MORAES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 02803731, de Coordenador, da Coordenação de Articulação nas Cidades, da Unidade de Inovação e Programas, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIANA SAMPAIO LUNA, matrícula 245.816-0, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH B0000071, de Diretor, da Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira, da Coordenação do Fundo de Antidrogas, Idoso e Correlatos do Distrito Federal, da Unidade de Gestão de Fundos, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA SAMPAIO LUNA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH B0001946, de Coordenador, da Coordenação de Prevenção, Acolhimento, Monitoramento e Reinserção Social, da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15 de junho de 2023, publicado no DODF nº 112, de 16 de junho de 2023, página 25, o ato que nomeou KLEBER CÉSAR MACHADO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGHR 02900426, de Assessor Técnico, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR RODRIGO DE MORAIS GUIMARÃES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGHR 02900426, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento Presencial, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR PILAR RODRIGUES LEON do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGHR 02900375, de Chefe, do Núcleo de Documentação e Informação, da Gerência de Administração Geral, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR GREICE SOARES DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGHR 02900375, de Chefe, do Núcleo de Documentação e Informação, da Gerência de Administração Geral, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR, a pedido, ADÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Engenheiro Agrônomo, matrícula SIAPE 183924, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGHR 00800357, de Diretor, da Diretoria de Crédito Fundiário, da Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, a contar de 05 de julho de 2023.

NOMEAR FERNANDO CLESER MORENO DE ALMEIDA, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGHR 00800357, de Diretor, da Diretoria de Crédito Fundiário, da Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CLAUDIO FERNADES BATISTA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGHR 05800297, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Divulgação, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, a contar de 19 de julho de 2023.

NOMEAR IGOR BOMFIM MAGALHÃES SILVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGHR 05800297, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Divulgação, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, BRUNA SANTOS FERNANDES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGHR 08200120, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

NOMEAR SINARA KATIUSSA DUTRA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGHR 08200120, de Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SINARA KATIUSSA DUTRA DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGHR 08200152, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNA SANTOS FERNANDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGHR 08200152, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

EXONERAR ANTONIO OLIVEIRA SOUTO, matrícula 1.701.226-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGHR 08200082, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal, a contar de 15 de junho de 2023.

NOMEAR PETRÔNIO CARDOSO SOUTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGHR 08200082, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ, matrícula 174.966-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CPE-01, SIGHR 01901050, de Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS, matrícula 232.487-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPE-01, SIGHR 01901050, de Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JOELMA MARQUES SANTANA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGHR 02900795, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CATARINE DE SIQUEIRA ANDRADE do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGHR 02900632, de Assessor, da

Central de Atendimento ao Cidadão, da Secretaria Executiva, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

EXONERAR, a pedido, RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGHR 02900652, de Assessor, da Diretoria de Licenciamento Ambiental III, da Superintendência de Licenciamento Ambiental, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, a contar de 22 de junho de 2023.

EXONERAR, a pedido, IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGHR 02900660, de Assessor, da Diretoria de Licenciamento Ambiental V, da Superintendência de Licenciamento Ambiental, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, a contar de 26 de junho de 2023.

NOMEAR JOELMA MARQUES SANTANA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

NOMEAR PATRÍCIA GOMES XAVIER BARBOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Gerência de Compras e Contratos, da Diretoria de Logística, da Superintendência de Administração Geral, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

NOMEAR LARISSA MOREIRA CARDOSO, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 2641526, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Diretoria de Licenciamento Ambiental III, da Superintendência de Licenciamento Ambiental, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

NOMEAR LOURDES MARTINS DE MORAIS, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 16604458, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Diretoria de Licenciamento Ambiental V, da Superintendência de Licenciamento Ambiental, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

EXONERAR, a pedido, RICARDO DE CASTRO DUTRA, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 104.971-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGHR 02900703, de Assessor, da Diretoria de Licenciamento Ambiental II, da Superintendência de Licenciamento Ambiental, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

NOMEAR PAULO RUBENS MARTINS ARAUJO FILHO, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 195.362-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGHR 02900703, de Assessor, da Diretoria de Licenciamento Ambiental II, da Superintendência de Licenciamento Ambiental, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

EXONERAR, a pedido, GIOVANA SOUSA LUCENA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGHR 02900767, de Assessor, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, a contar de 22 de junho de 2023.

NOMEAR CATARINE DE SIQUEIRA ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGHR 02900767, de Assessor, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013 e a Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, resolve:

NOMEAR, de forma provisória, ROSEMARY SAMPAIO DIAS DE OLIVEIRA, nona suplente, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar de Ceilândia II, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição à Conselheira Tutelar AMANDA VARGAS LIMA, afastada em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família e férias, enquanto durar o afastamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no § 3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; a decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios nos autos do Processo: 0716329-74.2023.8.07.0000 e o que consta no Processo 00020-00036834/2023-83, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação da candidata abaixo, publicada no DODF 46, de 08 de março de 2023, referente ao Concurso Público objeto do Edital Normativo nº 23, de 13/10/2016, publicado no DODF Edição Extra nº 30, de 14 de outubro de 2016 e Edital de Resultado Final nº 70 – SEE/DF, publicado no DODF nº 184, de 25 de setembro de 2017, para exercer o cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Secretário Escolar, da Carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito

Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, especialidade, carga horária, nome e classificação):
Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Especialidade: Secretário Escolar - 40 HORAS: VANESSA SOUSA SOARES, 627°.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo nº 0716329-74.2023.8.07.0000 e Processo Administrativo 00020-00036834/2023-83, resolve:

NOMEAR a candidata abaixo aprovada no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 23 - SEE/DF, de 13 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 30, de 14/10/2016, Edição Extra e Edital de Resultado Final nº 70 - SEE/DF, de 22 de setembro de 2017, publicado no DODF nº 184, de 25 de setembro de 2017, para exercer o então cargo de Técnico de Gestão Educacional - Secretário Escolar, atualmente denominado Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Secretário Escolar, da Carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, área de atuação, carga horária, nome e classificação):

Cargo - ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL

Área de atuação - SECRETÁRIO ESCOLAR

Carga horária - 40 HORAS

Nome - VANESSA SOUSA SOARES, (sub judice)

Classificação - 627°.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 21 de julho de 2023

Processo: 00054-00061233/2021-22. Interessado: ST QPPMC ALICE KAREN FREITAS DOS SANTOS TAVARES. Assunto: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

I - ACOLHO, como razão de decidir, nos termos do art. 50, inciso V, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 26/2023 - GAG/CJ da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para julgar prejudicado o pleito apresentado por ST QPPMC ALICE KAREN FREITAS DOS SANTOS TAVARES, matrícula 23.187-8, diante de sua prévia judicialização.

II - Publique-se, e, após, remetam-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 21 de julho de 2023

Processo: 00054-00074897/2021-51. Interessado: ST QPPMC RONNIE VON MOREIRA MAGALHÃES. Assunto: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

I - ACOLHO, como razão de decidir, nos termos do art. 50, inciso V, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 34/2023 - GAG/CJ da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para julgar prejudicado o pleito apresentado por ST QPPMC RONNIE VON MOREIRA MAGALHÃES, matrícula 20937-6, diante de sua prévia judicialização.

II - Publique-se, e, após, remetam-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 21 de julho de 2023

Processo: 00054-00119796/2022-06. Interessado: GILVAN RODRIGUES. Assunto: REQUERIMENTO. PEDIDO DE REVISÃO.

I - ACOLHO como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 62/2023-GAG/CJ, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para indeferir o pedido de revisão apresentado por GILVAN RODRIGUES.

II - Publique-se, na forma de despacho e, após, remetam-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis, em especial para notificação do interessado acerca da presente decisão.

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

CHEFIA DE GABINETE

DESPACHO DA CHEFE

Em 21 de julho de 2023

ASSUNTO: Autorização de dispensa de ponto. AUTORIZO, de acordo com alínea "b", Inciso I, do Artigo 1º, da Portaria nº 31 de 17 de dezembro de 2020, e com o Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, dispensa de ponto dos servidores ELISÂNGELA CANDIDA DOS SANTOS MARTINS, Chefe, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, matrícula 174.755-X; AMIM MACEDO QUEIROZ, Diretor, da Diretoria de Planejamento, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, matrícula 174.680-4; CLEITON VIEIRA TORRES, Assessor Especial, da Diretoria de Planejamento, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, matrícula 1.691.742-1; NAIR MARIA DE OLIVEIRA, Diretora, da Diretoria Financeira, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, matrícula 174.402-X; VERA LÚCIA GOMES CHAVES, Gerente, da Gerência de Liquidação da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, matrícula 31.247-9; ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, Chefe, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, matrícula 125.706-4; DIEGO MARTINS GONÇALVES, Diretor, da Diretoria de Registros Financeiros, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, matrícula 1.694.297-3; GERVÁSIO FIRMIANO DE SOUSA, Diretor, da Diretoria de Pessoal Ativo, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, matrícula 31.142-1; HENRIQUE SAMPAIO LINS, Assessor, da Diretoria de Registros Financeiros, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, matrícula 1.688.979-7 e SEBASTIANA COELHO COSTA CONDE, Gerente, da Gerência de Cessões e Requisições, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, matrícula 1.703.295-4, para participarem do 2º Curso sobre os Sistemas EFD- Reinf e DCTFWeb, aplicados para à Administração Pública, com orientações normativas práticas com enfoque nos eventos da Série R-2000: R-2010 e R2055 em especial os novos eventos da R-4000: R4010, R-4020 e R-4040, na modalidade aberta, presencial, previsto para o período de 24 e 25 de julho de 2023, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h, na cidade de Brasília-DF, totalizando 16 (dezesseis) horas de capacitação. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral para os devidos fins.

KÉSSIA MAGALHÃES RIZZINI

SEÇÃO III

CASA CIVIL

CHEFIA DE GABINETE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Considerando as informações e as justificativas constantes no processo nº 00002-00003672/2023-15, apresentadas no Projeto Básico - CACI/SUAG/UAGEP/DCD (116874140); na Proposta de Preço (116602926); na Disponibilidade Orçamentária nº 107/2023 - CACI/SUAG/UNICOFIN/DIORC (117459291); na Nota Técnica N.º 8/2023 - CACI/SUAG/UAGEP/DCD (117464915); na Nota Técnica N.º 287/2023 CACI/AJL/UNCAD (117779023) e no Despacho CACI/SUAG/UAGEP/DCD (118101759); no Ato Autorizativo de Despesa e Inexigibilidade de Licitação (117459291) subscrito pelo Subsecretaria de Administração Geral Substituta; e em observância ao que disciplina o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, decido: RATIFICAR a contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, caput, c/c art. 26, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/1993, em favor da Associação Brasileira de Orçamento Público-ABOP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.398.099/0001-21, que tem por objeto a contratação de serviços especializados de treinamento para realização do 2º Curso sobre os Sistemas EFD- Reinf e DCTFWeb, aplicados para à Administração Pública, com orientações normativas práticas com enfoque nos eventos da Série R-2000: R-2010 e R2055 em especial os novos eventos da R-4000: R4010, R-4020 e R-4040, na modalidade presencial, previsto para o período de 24 e 25 de julho de 2023, no horário das 08h às 18h, na cidade de Brasília -DF, totalizando 16 (dezesseis) horas/aula, para 08 (oito) pagantes e 02 (duas) vagas de cortesia, totalizando 10 (dez) participantes, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal nos termos da Lei Orçamentária Anual. KÉSSIA MAGALHÃES RIZZINI, Chefe de Gabinete, substituta.